

CREDENCIAMENTO

004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

021/2025

EDITAL

<https://cacule.ba.gov.br> e <https://www.gov.br/pncp>

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Caculé

OBJETO

Chamamento Público para fins de Credenciamento para fornecimento de gêneros alimentícios produzidos por grupos formais de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) - Física ou Jurídica, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

07/02/2025 às 08h00min (horário local)

FINAL DE RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

26/02/2025 às 12h00min (horário local)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

27/02/2025 às 09h00min (horário local)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023, na Lei Federal nº. 11.947 de 2009; Resolução FNDE nº. 38/2009, Resolução FNDE nº. 06/2020 e demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

GLEIDE JEANE PEREIRA GOMES

PRESIDENTE – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 09/2025

GRACIELA CUNHA NASCIMENTO

EQUIPE DE APOIO

GUILJEFESON OLIVEIRA SANTOS

EQUIPE DE APOIO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.676.788/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, através da Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021; no Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023; na Lei Federal nº. 11.947 de 2009; Resolução FNDE nº. 38/2009, Resolução FNDE nº. 06/2020 e demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o Chamamento Público nº 004/2025 para fins de Credenciamento para fornecimento de gêneros alimentícios produzidos por grupos formais de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) - Física ou Jurídica, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência;

1.2.2 ANEXO I.I – Tabela de Preços;

1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento;

1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento;

1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento;

1.2.6. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

1.2.7. ANEXO VI – Modelo da declaração de responsabilidade pelo controle;

1.2.8. ANEXO VII – Modelo da declaração de condições de entrega;

1.2.9. ANEXO VIII – Modelo de declaração da proponente de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021);

1.2.10. ANEXO IX – Modelo de Proposta de Preços/Projeto de Venda;

1.2.11. ANEXO X – Modelo de declaração de produção própria;

1.2.12. ANEXO XI – Estudo Técnico Preliminar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1.1. Conforme Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013 e Resolução nº 06/2020, poderão participar desta Chamada Pública:

2.1.1. Beneficiários Fornecedores (FORNECEDORES INDIVIDUAIS): agricultores familiares, empreendedores familiares rurais que possuam DAP/ CAF Física;

2.1.2. Organizações Fornecedoras (GRUPOS INFORMAIS): agricultores familiares, empreendedores familiares rurais que possuam DAP/ CAF Física;

2.1.3. Organizações Fornecedoras (GRUPOS FORMAIS): cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP/ CAF Jurídica.

2.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;

2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.10. Que não possua Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) - Jurídica.

2.2.11. Que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

2.3. Não será admitida neste Credenciamento a participação de Pessoas Físicas:

2.3.1. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3.2. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.3.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.3.4. Que possua vínculo estatutário ou que ocupe cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

2.3.5. 2.2.10. Que não possua Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) - Física.

2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do proponente.

2.5. Todas os interessados que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº. 11.947 de 2009; Resolução FNDE nº. 38/2009, Resolução FNDE nº. 06/2020 e demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica ou Física que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo protocolar os envelopes no período de 07/02/2025 a 26/02/2025 das 08h00min às 12h00min na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de dezembro de 2025, contados da data de sua publicação.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Encerrado o período de protocolo dos documentos, haverá a abertura dos mesmos, em sessão pública presencial às 09h00min, do dia 27 de fevereiro de 2025; no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7 Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição/Protocolo;
- b) Sessão Pública;
- c) Divulgação do Resultado;
- d) Homologação;
- e) Distribuição objetiva da demanda;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As quatro primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. Compete ao Prefeito Municipal, homologar o Credenciamento.

4.4. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento.

4.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ CAF.

4.5.1. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica)

4.5.2. Cabe às Cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com este município, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Caculé, designada por meio da Portaria nº 09/2025, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação, mediante protocolo/entrega no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, não sendo documentos por e-mail.

6.1.3 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01) E PROPOSTA DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

6.2.1. HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- g) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- j) Cópia da Carteira de Identidade do Responsável Legal ou outro documento oficial com foto;
- k) Procuração e Cópia da Carteira de Identidade do procurador, se for o caso;
- l) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- m) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção ou alvará sanitário, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- n) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- o) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.2. HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL:

- a) Prova da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial com foto;
- c) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) Podem ser representados por entidade articuladora na apresentação do projeto de venda, demonstrada a prova da representação;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- h) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- k) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.3. HABILITAÇÃO – FORCENEDOR INDIVIDUAL

- a) Prova da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial com foto;
- c) Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

- f) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- g) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- j) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.4. PROPOSTA DE VENDA

- a) Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo IX deste Edital de Chamada Pública.
- b) Declaração de Condições de Entrega, constante no Anexo VII, confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração.

6.2.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.7. Toda documentação exigida nesse Edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão de Contratação. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

6.2.7.1. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação.

6.2.8. As interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se no fornecimento objeto deste Chamamento Público, junto à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caculé, sendo que, as informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6, deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, que deverá ser feita em Dois Envelopes, contendo exatamente os seguintes dados:

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:
CNPJ/CPF:
DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA:

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR:
CNPJ/CPF:
DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA:

6.2.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.11. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas

durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.12. A Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.2.13 A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3. Documentações complementares (Envelope nº 01):

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei
- b) Formulário de inscrição ao credenciamento.
- c) Declarações do requerimento de credenciamento.
- d) Declaração de responsabilidade pelo controle.
- e) Declaração de produção própria do agricultor familiar.

6.4. Da classificação e Divulgação do Resultado:

6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, em que entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.4.2. Realizada a ordenação indicada no anteriormente, em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.4.2.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

I - para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e os grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

II - no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e de mulheres da agricultura familiar (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023), em referência ao disposto no § 2º inciso I, do artigo 35, da Resolução n.º 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e de mulheres da agricultura familiar (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023), conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s).

6.4.2.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

6.4.2.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica);

I - no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores

familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

II - em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4.2.4. Caso o município de Caculé não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

6.4.2.5. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023).

6.4.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial ou Diário Oficial do Município.

6.4.4. Serão indeferidas as inscrições das interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

6.4.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação (se houver), reordenando os demais.

6.4.6. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para o início do fornecimento, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial e/ou mediante comunicação direta nos contatos indicados no formulário de inscrição.

7.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 48 (quarenta e horas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o fornecimento, e ainda, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de assinatura, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. O início do fornecimento somente será autorizado a assinatura Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas, ficando sua eficácia condicionada a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, bem como, no PNCP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1. A avaliação do desempenho do credenciado será procedida pela Secretaria de Educação e Cultura.

8.2. O índice de avaliação do credenciado, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

a) Qualidade do objeto fornecido;

- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Caculé e suas secretarias e os beneficiários diretos do fornecimento;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. RECURSOS:

9.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Caculé, situada na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000 ou encaminhado para o e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.

9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.3. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através da respectiva Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.100 - Manutenção da Alimentação Escolar

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

11. RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Caculé, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento;
- VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 13.1. Até 04 de fevereiro de 2025, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, respeitado o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores da data de abertura das inscrições..
- 13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cacule.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada a Comissão de Contratação, no endereço Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000.
- 13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.
- 13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de chamamento público deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 04 de fevereiro de 2025, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao@caculeba.gov.br.
- 13.6. Esclarecimentos que não ensejem modificações no ato convocatório, poderão ser encaminhados durante toda a vigência do Credenciamento.
- 13.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento do mesmo, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.
- 13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 14.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) na Chamada Pública deverão, se convocados, entregar as amostras dos produtos cotados, no prédio Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 02 (dois) dias úteis após a Convocação, das 08h00 às 17h00, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários pelo Departamento de Merenda Escolar, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.
- 14.2. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão responsável pela chamada pública, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a apresentada nas propostas.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 15.1. Após cada publicação do resultado parcial, durante a vigência do Credenciamento, pela Comissão de Contratação, o Processo de Credenciamento será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para que proceda a HOMOLOGAÇÃO do Credenciamento.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do município de Caculé, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do credenciado, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seguinte fiscais: Sra. Naiara Vivaine Carvalho Almeida Santiago, responsável técnica pelo PNAE em Caculé e coordenadora do SEMAE (Setor de Merenda Escolar), ou pelos respectivos substitutos.

16.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.6. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

16.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.13. O gestor do contrato, o Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

16.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17. DAS SANÇÕES:

17.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Caculé – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

17.1.1. Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.1.2. Multa: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

III – 0,5% (um por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

17.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Caculé – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da pessoa jurídica ou física.

17.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.1.5. Na hipótese de a credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Prefeitura Municipal de Caculé, inscreverá o valor em dívida ativa.

17.1.6. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Caculé - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.1.7. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a Prefeitura Municipal de Caculé, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita por esta municipalidade, a(s) credenciada(as), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

17.1.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.1.11. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

18.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (Art. 7º. Incisos III e IX).

18.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

18.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação, adequado para consumo.

18.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

18.5. Os itens de origem animal, deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal).

18.6. Os produtos deverão estar isentos de:

a) Substâncias terrosas;

b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

d) Sem umidade externa anormal;

e) Isentas de odor e sabor estranhos;

f) Isentas de enfermidades;

g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. O Município de Caculé poderá prorrogar, aditar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Caculé, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

19.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

19.4. O credenciado declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município de Caculé, por meio da Secretaria de demandante.

19.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

19.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.7. A fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Caculé não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora do objeto no cumprimento de suas obrigações.

19.8. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

19.9. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.10. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico licitacao@cacule.ba.gov.br.

19.11. A revisão ou reajustamento dos preços ocorrerá apenas mediante alterações dos preços unitários dos produtos.

19.12. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos.

19.13. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.

19.14. O Município de Caculé, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da Lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento, ou aditar este instrumento, caso haja equivalência no objeto.

19.15. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Caculé, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação, com auxílio técnico dos órgãos demandantes e/ou unidades especializadas no objeto, além da Procuradoria Jurídica, e homologados pelo Prefeito Municipal.

19.17. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF - Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

19.17.1. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/EEEx;

19.17.2 para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte

fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs ou CAFs familiares) inscritos na DAP ou CAFs jurídica).

19.18. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

19.19. A presente Chamada Pública será divulgada, com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução n.º 6, de 8 de maio de 2020.

Caculé – BA, 31 de janeiro de 2025.

ADAILTON SILVA COTRIM
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA A, LEI 14.133/2021)

- 1.1. OBJETO: Credenciamento para fornecimento de gêneros alimentícios produzidos por grupos formais de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) - Física ou Jurídica, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.
- 1.2. A definição do objeto da contratação refere-se à aquisição de alimentos destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA. A seguir, são detalhados os aspectos pertinentes, conforme estipulado no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei 14.133/2021.
- 1.3. O objeto da contratação consiste na compra de alimentos variados, que atendam às necessidades nutricionais dos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal. A contratação deve incluir produtos frescos, não perecíveis e adequados para a preparação de refeições saudáveis, respeitando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 1.4. Os quantitativos a serem adquiridos serão definidos com base na estimativa do número de alunos atendidos, levando em consideração fatores como:
- 1.5. Número de Alunos: A previsão de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal.
- 1.6. Frequência de Refeições: A quantidade de refeições que cada aluno receberá ao longo do período letivo.
- 1.7. Cardápio Variado: A elaboração de cardápios que contemplem a diversidade alimentar e as necessidades nutricionais específicas.
- 1.8. Os preços unitários referenciais foram estabelecidos com base em uma pesquisa minuciosa, seguindo parâmetros do último credenciamento realizado. Este relatório fornece uma visão abrangente dos preços praticados no mercado e é essencial para a formação de uma base de comparação justa e adequada. A tabela anteriormente apresenta os principais itens, suas quantidades estimadas, os preços unitários e os valores totais correspondentes, chegando no importe de **R\$ 1.233.771,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e um reais)**.
- 1.9. A tabela a seguir apresenta os principais itens, suas quantidades estimadas, os preços unitários e os valores totais correspondentes:

PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
Abacaxi	Abacaxi Pérola, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, maduro, com polpa intacta e firme, livre de resíduos de fertilizantes,	Kg	1.000	5,12	5.120,00

	sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
Abóbora	Abóbora lisa, mineira, com polpa intacta e limpa, apresentando tamanho e coloração uniforme típicos da variedade. Isenta de enfermidades físicas e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, perfurações, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Kg	4.500	4,50	20.250,00
Alface	Alface, folha lisa, limpas e brilhantes, sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas	Pés	1.300	2,50	3.250,00
Alho	Alho nacional sem réstia, bulbo inteiro, compactos e firmes, devem apresentar suficiente evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes superfície.	kg	1.400	27,25	38.150,00
Banana	Banana da prata, tamanho médio, produtos são, limpos, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, não serão permitidos, rachaduras, perfurações e cortes.	Duzias	1.500	7,00	10.500,00
Batata	Batata doce, roxa ou branca, tamanho médio, casca lisa, se estragados e de boa qualidade.	Kg	5.000	4,61	23.050,00
Batata	Batata inglesa, de boa qualidade, sem ferimentos, firmes e tamanho uniforme, fornecidas em caixas plásticas limpas e embaladas em sacos plásticos transparente resistentes.	Kg	4.000	5,65	22.600,00
Beterraba	De primeira qualidade, não perfuradas, sem parasitas aderidos, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	Kg	500	4,87	2.435,00
Biscoito de polvilho salgado	Biscoito de tapioca, com adição de sal, ovo e óleo. Tipo avoador.	Kg	3.000	34,92	104.760,00

Cebola	Roxa ou branca, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio uniforme, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	Kg	3.000	5,31	15.930,00
Cebolinha	Folha, folha lisa, limpas e brilhantes, sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despendendo e descoloridas.	Maço	1.000	2,99	2.990,00
Cenoura	De boa qualidade para o consumo, sem parasitas aderidos, raízes de tamanho médio, uniforme, sem fermento, tenra, sem corpos estranhos aderidos à superfície.	Kg	8.000	5,05	40.400,00
Cheiro verde	Cheiro Verde, folha, folha lisa, limpas e brilhantes, sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despendendo e descoloridas.	Maço	1.000	2,87	2.870,00
Chuchu	De primeira qualidade, tamanho e cores uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	500	20,70	10.350,00
Couve	Couve Folha, Maço tipo extra, com folhas integras e frescas, em tamanho uniforme, verde escuras, sem manchas amareladas.	Maço	5.000	2,85	14.250,00
Colorífico	Pó fino, de cor avermelhada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas. (Pct de 500gr e 1 kg) devidamente identificado conforme determina legislação. (validade mínima de 03 meses).	Kg	600	19,12	11.472,00
Coentro seco	Seco e moído, sem a presença de sujidade ou matérias estranhas.(Pct de 500gr) devidamente identificado conforme determina legislação. (validade mínima de 03 meses).	Kg	600	23,50	14.100,00
Coentro carroço/bolinha	Fruto verde de coentro de primeira qualidade, hortaliça classificada como ervas e condimentos, cor verde fresca, aspecto e sabor próprio, isento de sinais de apodrecimento, sujidade e materiais terrosos, em maços de aproximadamente 100 gramas.	Maço	1.000	4,01	4.010,00
Farinha	De mandioca , tipo 1, grupo seca, subgrupo fina, com cor branca, isenta de sujidades, acondicionadas em embalagem plástica de 1kg.	Kg	4.000	9,37	37.480,00
Farinha	De tapioca (polvilho) . derivado de mandioca, isento de parasitas e sujidades, branco, acondicionado em embalagem plástica (polietileno) de 1kg.	Kg	1.300	13,12	17.056,00

Feijão de corda	Tipo catador, O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade – máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. Validade mínima 180 dias da data de entrega do produto.	Kg	4.000	8,62	34.480,00
Goiaba	Vermelha, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	Kg	600	8,05	4.830,00
Laranja	Tipo pêra, produtos são e limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos, uniformidade no tamanho e na cor.	Duzia	1.500	11,75	17.625,00
Maçã	Nacional, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades corpos estranhos aderentes superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme.	Duzia	1.500	11,00	16.500,00
Mamão	Formosa, de boa qualidade, tamanho médio com peso mínimo de 01 kg , com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Unidade	1.200	4,20	5.040,00
Manga	De 1ª qualidade aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de	Kg	1.000	5,32	5.320,00

	enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionados em embalagem própria				
Mandioca	Tipo amarela, de primeira qualidade, não perfuradas, sem parasitas aderidos, sem fermentos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	Kg	10.000	4,02	40.200,00
Melancia	MELANCIA de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 10 a 12 Kg cada.	Kg	2.500	2,47	6.175,00
Milho verde	Espiga de milho verde, inteira, grande e cilíndrica. Grãos dentados amarelos, cheiro forte de milho, sabuco branco, protegida pela palha livre de lagartas e insetos.	Unidade Grande	2.000	1,38	2.760,00
Ovo	Ovo de galinha, médio, fresco, pesando aproximadamente 50 gramas cada, casca firme e homogênea, lisa, limpa, sem rachadura. Acomodado em bandejas de papelão com 30 unidades, acondicionadas em caixas lacradas, limpas, secas, não violada, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo.	Dúzia	2.000	9,00	18.000,00
Polpa de frutas	Produto obtido pelo processamento de extração da polpa da fruta, sabor Acerola, abacaxi, caju, goiaba, maracujá ou Manga. Produto congelado. Embalagem de 1 kg.	Kg	11.000	14,97	164.670,00
Pimentão	Verde, selecionado, polpa consistente, sem fermentos, coloração uniforme, sem pontos pretos à granel, de boa qualidade.	Kg	1.000	4,53	4.530,00
Quiabo	De boa qualidade, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	2.000	3,52	7.040,00
Repolho	Tipo verde claro a branco – Formato de cabeça, Maço tipo extra, com folhas integras e frescas, em tamanho uniforme, verde escuras, sem manchas amareladas.	Kg	300	5,11	1.533,00
Rapadura	Rapadura preparada a partir da cana-de-açúcar após moagem, fervura do caldo,	Unidade	3.000	14,75	44.250,00

	moldagem e secagem. A moldagem em forma de pequenos quadradinhos de 30g com embalagem de saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. 30G.				
Tempero completo sem pimenta	Produto preparado à base de alho com sal e sem adição de pimenta. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem: potes de polietileno atóxico resistente com peso líquido de 300 gramas. Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega	Kg	200	18,80	3.760,00
Tomate	Tipo salada, formato redondo, globoso ou achatado, maduro, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme.	Kg	1.500	6,17	9.255,00
Carne Bovina	Tipo moída, de primeira.	kg	5.000	24,29	121.450,00
Carne Bovina	Tipo pedaço tamanho médio, de primeira.	kg	3.000	34,47	103.410,00
Carne Bovina	Tipo pedaço: de 2ª, Músculo.	kg	8.000	27,74	221.920,00

1.10. Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes, verduras, ovos e leite) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: De 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são definidos mensalmente pelo SEMAE.

1.11. Os alimentos de origem animal, deverão ser embalados em saco plástico de polietileno, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Carne Bovina – vermelha brilhante, resfriada 0º a 7ºC.

1.12. O prazo de vigência do contrato será estipulado em conformidade com as necessidades da merenda escolar e a duração do ano letivo, podendo ser estabelecido por um período de até 11 meses, com início a partir da data de assinatura do contrato.

1.13. A prorrogação do contrato é permitida, conforme as disposições da Lei 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

1.14. **Interesse Público:** A prorrogação deve atender ao interesse público, garantindo a continuidade do fornecimento de alimentos para a merenda escolar.

1.15. **Justificativa:** A administração deverá justificar a necessidade da prorrogação, considerando fatores como a continuidade do atendimento às escolas e a qualidade dos serviços prestados.

1.16. **Limites Legais:** A prorrogação poderá ocorrer desde que respeitados os limites legais e a viabilidade do contrato.

1.17. A definição clara do objeto, incluindo sua natureza, quantitativos, prazo e possibilidade de prorrogação, é fundamental para garantir a eficácia e a transparência da contratação. Essa abordagem assegura que a merenda escolar da Rede Municipal de Caculé mantenha um padrão de qualidade e atenda às necessidades nutricionais dos alunos de maneira contínua e responsável.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA C, LEI 14.133/2021)

2.1. A solução proposta para a contratação de alimentos destinados à merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA abrange um conjunto integrado de ações que visam garantir a qualidade, a segurança e a regularidade no fornecimento dos produtos alimentícios. Este processo é fundamentado nas diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e nas melhores práticas de gestão pública, conforme estipulado no artigo 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021.

2.2. A solução tem como principais objetivos:

2.3. Garantir a Nutrição Adequada: Proporcionar uma alimentação saudável e balanceada aos alunos, respeitando as diretrizes nutricionais e as necessidades específicas de cada faixa etária.

2.4. Assegurar a Qualidade dos Produtos: Priorizar a aquisição de alimentos que atendam a padrões rigorosos de qualidade, frescor e segurança alimentar.

2.5. Promover a Regularidade no Fornecimento: Estabelecer um cronograma de entregas que assegure a continuidade da merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar), evitando faltas que possam comprometer a alimentação dos alunos.

2.6. A solução inclui a contratação de uma variedade de alimentos, divididos em categorias que atendem às necessidades nutricionais dos alunos. Os principais grupos de produtos são:

2.7. Alimentos

2.8. Proteínas

2.9. Embora a natureza da contratação não exija assistência técnica contínua, algumas exigências relacionadas à manutenção e ao suporte são essenciais para garantir a eficácia do fornecimento:

2.10. Condições de Armazenamento: Os fornecedores devem garantir que os produtos sejam armazenados em condições adequadas, respeitando as normas de segurança alimentar e evitando contaminações. Isso inclui o controle de temperatura e umidade, especialmente para produtos perecíveis.

2.11. Prazo de Validade e Rotulagem: É imperativo que todos os alimentos entregues estejam dentro do prazo de validade e que a rotulagem seja clara e informativa, permitindo a identificação rápida dos ingredientes e da composição nutricional.

2.12. Controles de Qualidade: Os fornecedores devem implementar medidas de controle de qualidade que assegurem a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

Isso pode incluir auditorias internas regulares e a disponibilização de certificados de análise dos produtos.

- 2.13. Canal de Comunicação: É necessário estabelecer um canal de comunicação eficaz entre a administração pública e os fornecedores para a resolução rápida de problemas e a gestão de eventuais não conformidades. Isso inclui o registro de reclamações e sugestões, permitindo melhorias contínuas no processo de fornecimento.
- 2.14. A solução proposta para a contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) é abrangente e visa não apenas atender às necessidades nutricionais dos alunos, mas também garantir a qualidade e a segurança dos produtos. A administração pública de Caculé, ao implementar esses critérios, demonstra seu compromisso com a educação e a saúde das crianças e adolescentes, assegurando que a alimentação escolar seja uma prioridade.
- 2.15. Além disso, a atenção às exigências de manutenção e controle de qualidade reflete uma gestão responsável dos recursos públicos, promovendo a transparência e a confiança da comunidade na administração pública. Essa abordagem integrada não só contribui para a formação de hábitos alimentares saudáveis entre os alunos, mas também fortalece o papel da merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) como um elemento vital no processo educacional, promovendo um ambiente escolar mais saudável e propício ao aprendizado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA D, LEI 14.133/2021)

- 3.1. A contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA deve atender a diversos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações públicas. Esses requisitos são fundamentais para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando que a contratação atenda às necessidades da comunidade escolar de forma adequada.
- 3.2. Os pleiteantes interessados em participar do processo de contratação devem apresentar documentação que comprove sua habilitação. Essa documentação inclui, mas não se limita há:
- 3.3. Regularidade Fiscal: Certidões que atestem a regularidade, componentes dos arts. 62 e ss. da Lei 14.133/2021.
- 3.4. Os fornecedores devem estar em conformidade com as normas de segurança alimentar e as diretrizes do PNAE, que estabelecem os padrões de qualidade e segurança dos alimentos a serem oferecidos na merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar). Isso inclui, mas não se limita há:
- 3.5. Certificação de Boas Práticas de Fabricação (BPF): Os produtores devem seguir as práticas adequadas de manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos.
- 3.6. Traceabilidade dos Produtos: É fundamental que os alimentos possam ser rastreados desde a origem até o consumo, permitindo assegurar a qualidade e a procedência dos ingredientes utilizados na merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar).

- 3.7. A contratação deve considerar aspectos relacionados à sustentabilidade e à preservação ambiental. Os fornecedores devem demonstrar compromisso com práticas que minimizem impactos ambientais, como:
 - 3.8. Uso de Embalagens Sustentáveis: A preferência por fornecedores que utilizem embalagens recicláveis ou biodegradáveis.
 - 3.9. Adoção de Práticas Sustentáveis: Incentivar a compra de produtos de origem local e que sigam práticas de produção que respeitem o meio ambiente.
 - 3.10. Os preços dos alimentos contratados devem ser compatíveis com os praticados no mercado, garantindo que a administração pública obtenha o melhor custo-benefício. Para isso, a administração deve:
 - 3.11. Pesquisa de Preços: Realizar pesquisa prévia de preços para assegurar que os valores oferecidos pelos pleiteantes sejam justos e condizentes com a realidade do mercado.
 - 3.12. Transparência na Negociação: Assegurar que os processos de negociação e contratação sejam transparentes, permitindo que a sociedade acompanhe a utilização dos recursos públicos.
 - 3.13. O contrato resultante do credenciamento (hipótese de inexigibilidade de licitação) deve conter cláusulas que assegurem o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores, incluindo:
 - 3.14. Prazos de Entrega: Definição clara dos prazos para entrega dos alimentos, garantindo que a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) seja fornecida de forma contínua.
 - 3.15. Penalidades: Estabelecimento de penalidades para casos de descumprimento das condições contratuais, garantindo que os fornecedores cumpram suas obrigações de maneira eficaz.
 - 3.16. Possibilidade de Rescisão: Definição das condições em que o contrato pode ser rescindido, assegurando que a administração pública tenha flexibilidade para agir em caso de irregularidades.
 - 3.17. Em conclusão, os requisitos da contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) em Caculé são fundamentais para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. O cumprimento rigoroso desses requisitos assegura que a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) atenda às necessidades nutricionais dos alunos, promovendo uma alimentação saudável e adequada. A administração pública, ao seguir esses princípios, fortalece seu compromisso com a qualidade da educação e o bem-estar dos estudantes, contribuindo para a formação de cidadãos saudáveis e conscientes de seus direitos. A implementação desses requisitos não apenas atende às exigências legais, mas também reflete um comprometimento com a responsabilidade social e a sustentabilidade, fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equitativa.
- 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA E, LEI 14.133/2021)**

- 4.1. A contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA é acompanhada de um demonstrativo claro dos resultados pretendidos, considerando a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme previsto no artigo 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021. O objetivo é garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, contribuindo para a melhoria da qualidade da alimentação escolar.
- 4.2. A busca pela economicidade é um princípio fundamental na gestão pública e se reflete nas seguintes estratégias:
- 4.3. Aquisições a Preços Competitivos: A utilização do Relatório do Setor de Compras permite a seleção de fornecedores que oferecem os melhores preços e condições. Isso assegura que os recursos financeiros sejam alocados de maneira a garantir o máximo de retorno, mantendo a qualidade dos produtos.
- 4.4. Redução de Custos Operacionais: O parcelamento da contratação facilita a negociação com fornecedores, permitindo a obtenção de melhores condições de pagamento e prazos, o que pode resultar em uma redução significativa dos custos operacionais.
- 4.5. Minimização de Desperdícios: A compra de alimentos em quantidades adequadas e conforme a demanda específica de cada unidade escolar contribui para a redução de desperdícios e, consequentemente, para a maximização do uso dos recursos financeiros.
- 4.6. O gerenciamento eficiente dos recursos humanos é crucial para a implementação bem-sucedida do Programa de Alimentação Escolar:
- 4.7. Divisão de Tarefas: A estruturação do trabalho nas escolas, com a definição clara de funções, permite uma melhor utilização da mão de obra disponível, garantindo que todos os profissionais atuem de maneira coordenada e eficiente.
- 4.8. Acompanhamento e Supervisão: A implementação de um sistema de monitoramento e avaliação da qualidade dos alimentos e da satisfação dos alunos possibilitará ajustes rápidos e eficientes nas práticas de gestão, otimizando o uso dos recursos humanos.
- 4.9. Os recursos materiais, como equipamentos de cozinha e armazenamento, devem ser utilizados de maneira a maximizar a eficiência operacional:
- 4.10. Utilização Eficiente dos Equipamentos: A contratação prevê a adequação dos processos de armazenamento e preparo, garantindo que os equipamentos existentes sejam utilizados da melhor forma possível, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de novos investimentos.
- 4.11. Planejamento Logístico: A organização das entregas e o controle de estoque permitirão um melhor uso dos materiais, evitando a falta ou o excesso de produtos, o que pode impactar na qualidade da alimentação oferecida.
- 4.12. Os resultados esperados com a implementação destas estratégias incluem:
- 4.13. Melhoria na Qualidade da Alimentação: A oferta de alimentos de qualidade e adequadamente preparados contribuirá para a saúde e o bem-estar dos alunos, refletindo diretamente em seu desempenho escolar.

- 4.14. Redução de Custos e Desperdícios: A combinação de compras planejadas e a gestão eficiente dos recursos financeiros e materiais levará a uma significativa redução de custos e desperdícios, permitindo que os recursos sejam reinvestidos em outras áreas da educação.
- 4.15. Satisfação da Comunidade Escolar: O engajamento da comunidade escolar na melhoria da alimentação impactará positivamente a percepção sobre a gestão pública, promovendo um ambiente de confiança e colaboração.
- 4.16. A contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar), fundamentada na economicidade e na eficiência no uso dos recursos, representa um compromisso da administração pública de Caculé com a qualidade da educação e a saúde dos alunos. Ao adotar práticas que promovem o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a gestão pública não apenas atende às necessidades imediatas, mas também estabelece bases sólidas para um futuro mais sustentável e saudável para as crianças da comunidade.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA F, LEI 14.133/2021)

- 5.1. Antes da celebração do contrato para a aquisição de alimentos destinados à merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA, a administração pública deve adotar uma série de providências essenciais para garantir a eficácia, a fiscalização e a gestão adequada do contrato, em conformidade com o artigo 18, §1º, X da Lei 14.133/2021. Essas providências incluem a preparação dos servidores e a definição de estratégias para a monitorização e controle das atividades contratuais.
- 5.2. Definição de Responsabilidades: É fundamental que a administração identifique e designe os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Essa definição deve incluir a designação de um gestor de contrato e, se necessário, uma equipe de apoio, que será responsável por monitorar a execução dos serviços e garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.3. Elaboração de um Plano de Fiscalização: A administração deve desenvolver um plano de fiscalização que estabeleça os procedimentos, critérios e indicadores a serem utilizados na avaliação do cumprimento das obrigações contratuais. O plano deve contemplar aspectos como a frequência das inspeções, os responsáveis pelas atividades de fiscalização e os registros a serem mantidos.
- 5.4. Treinamento em Gestão Contratual: A capacitação dos servidores é uma etapa crucial para assegurar que os mesmos estejam aptos a desempenhar suas funções de maneira eficaz. O treinamento deve incluir:
- 5.5. Legislação Aplicável: Compreensão da Lei 14.133/2021 e das normas que regulam a contratação pública, incluindo os direitos e deveres tanto da administração quanto do contratado.
- 5.6. Técnicas de Fiscalização: Adoção de metodologias e ferramentas para a fiscalização eficiente, com foco na avaliação da qualidade dos produtos e serviços fornecidos.

- 5.7. Gestão de Conflitos: Capacitação em técnicas de resolução de conflitos e comunicação, visando promover um relacionamento saudável e produtivo entre a administração e os fornecedores.
- 5.8. Desenvolvimento de Formulários e Checklists: A administração deve criar documentos que auxiliem na coleta de dados e na avaliação da execução do contrato, como checklists de verificação de qualidade e formulários de registro de ocorrências.
- 5.9. Estabelecimento de Indicadores de Desempenho: Definir indicadores claros que permitam medir a eficiência e a eficácia do fornecimento dos alimentos, considerando aspectos como pontualidade nas entregas, qualidade dos produtos e atendimento às especificações contratuais.
- 5.10. Estabelecimento de Canais de Comunicação: Criar canais de comunicação eficazes entre a administração pública e os fornecedores, para que quaisquer questões ou problemas possam ser rapidamente identificados e resolvidos. Isso inclui reuniões periódicas e relatórios de acompanhamento.
- 5.11. Envolvimento da Comunidade Escolar: Promover a participação da comunidade escolar no acompanhamento da merenda, incentivando feedback e sugestões, o que pode contribuir para a melhoria contínua do serviço.
- 5.12. As providências a serem adotadas pela administração pública de Caculé antes da celebração do contrato são fundamentais para garantir uma gestão contratual eficiente e transparente. A capacitação adequada dos servidores, juntamente com o planejamento detalhado da fiscalização e a estruturação de instrumentos de monitoramento, assegura que a execução do contrato atenda às expectativas e necessidades da comunidade escolar.
- 5.13. Esse conjunto de ações não apenas promove a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, mas também contribui para a qualidade da alimentação fornecida aos alunos, refletindo o compromisso da administração com a saúde e o bem-estar da população escolar. Assim, a administração pública se posiciona de maneira proativa, estabelecendo um ambiente de confiança e colaboração entre todos os envolvidos no processo.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA G, LEI 14.133/2021)

- 6.1. Os critérios de medição e de pagamento para a contratação de alimentos destinados à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA são fundamentais para garantir que a execução do contrato ocorra de acordo com as especificações estabelecidas e que os fornecedores sejam remunerados de forma justa e transparente. A seguir, estão descritos os principais aspectos relacionados a esses critérios, conforme estipulado no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei 14.133/2021.
- 6.2. Medição da Quantidade de Alimentos: A medição será realizada com base na quantidade de alimentos efetivamente entregues e aceitos nas escolas, conforme as especificações do contrato. As entregas devem ser registradas em documentos de recebimento, que serão assinados pelo responsável pela unidade escolar.
- 6.3. Avaliação da Qualidade dos Alimentos: A qualidade dos alimentos será avaliada com base em critérios como frescor, aparência, sabor e conformidade com as normas de segurança

alimentar. Inspeções regulares serão realizadas pela equipe de fiscalização para garantir a aderência a esses padrões.

- 6.4. Relatórios de Satisfação: Serão coletados feedbacks periódicos da comunidade escolar, incluindo alunos e professores, sobre a qualidade das refeições servidas. Esses relatórios de satisfação serão considerados na medição do desempenho do fornecedor.
- 6.5. Periodicidade de Pagamento: Os pagamentos serão realizados mensalmente, com base na medição das entregas efetivas e na avaliação da qualidade dos alimentos. Cada pagamento será referente ao mês anterior.
- 6.6. Documentação Necessária: Para efetuar os pagamentos, o fornecedor deverá apresentar a seguinte documentação:
 - Nota fiscal correspondente aos produtos entregues.
 - Relatório mensal de entrega, detalhando as quantidades de alimentos fornecidos e a sua conformidade com as especificações contratuais.
 - Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária válidas para a data de emissão da nota fiscal.
- 6.7. Descontos por Não Conformidade: Em caso de não conformidade nas entregas, como a entrega de alimentos com qualidade inadequada ou quantidade inferior ao contratado, serão aplicados descontos no pagamento correspondente. A equipe de fiscalização sugerirá as penalidades com base na gravidade da infração.
- 6.8. Atrasos no Pagamento: O órgão contratante compromete-se a realizar os pagamentos em até 30 dias após a apresentação da documentação correta.
- 6.9. Os critérios de medição e de pagamento estabelecidos para a contratação de alimentos para a merenda escolar visam assegurar a transparência, a eficiência e a qualidade na execução do contrato. Através de medições rigorosas, avaliações de qualidade e condições claras para o pagamento, a administração pública de Caculé garante que os fornecedores sejam remunerados de forma justa, ao mesmo tempo em que atende às necessidades nutricionais dos alunos.
- 6.10. Esse modelo de medição e pagamento não apenas promove a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, mas também incentiva a qualidade e a melhoria contínua nos serviços prestados, contribuindo para uma alimentação escolar saudável e adequada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA H, LEI 14.133/2021)

- 7.1. O levantamento de mercado é uma etapa crucial na gestão de contratações públicas, pois fornece a base para a análise das alternativas disponíveis e para a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a ser contratada. Este processo é regido pelo artigo 18, §1º, V da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de fundamentar as decisões de compra com dados concretos e análise comparativa.
- 7.2. Para a contratação de alimentos destinados à merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA, foi realizado um levantamento abrangente das alternativas disponíveis no mercado. Essa análise envolveu diversas etapas:

- 7.3. RESOLUÇÃO: Vale ressaltar, que no mínimo 30% dos recursos transferidos para o PNAE, deve ser destinado a agricultura familiar do município, segundo a RESOLUÇÃO/CD/ FNDE Nº 38, de 16 DE JULHO de 2009.
- 7.4. Avaliação de Qualidade e Adequação: Além do preço, foram analisados outros critérios, como a qualidade dos produtos e a conformidade com as especificações nutricionais exigidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A qualidade dos alimentos é um fator imprescindível, pois impacta diretamente na saúde e no bem-estar dos alunos. A análise incluiu a verificação de informações sobre a validade dos produtos, condições de armazenamento e transporte.
- 7.5. A escolha dos itens a serem contratados foi fundamentada em uma justificativa técnica e econômica robusta, que considerou os seguintes fatores:
- 7.6. Custo-Benefício: A análise de custo-benefício é uma das principais justificativas na escolha dos produtos. A partir dos dados coletados, foi possível identificar as opções que oferecem a melhor relação entre custo e qualidade. A aquisição de alimentos de qualidade a preços competitivos é essencial para garantir que os alunos recebam uma alimentação nutritiva e balanceada.
- 7.7. Adequação às Necessidades Nutricionais: Os itens foram selecionados com base nas diretrizes do PNAE, que orienta sobre a composição adequada das refeições escolares. Essa adequação é fundamental para garantir que os alimentos adquiridos atendam às necessidades nutricionais dos alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento saudável e integral.
- 7.8. Condições de Fornecimento: Outro aspecto analisado foram as condições de fornecimento propostas, que garantem a regularidade e a pontualidade nas entregas. A continuidade da merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) é essencial para a rotina dos alunos, e a confiabilidade dos fornecedores é um critério decisivo na escolha dos produtos.
- 7.9. Sustentabilidade Financeira: A análise financeira incluiu a projeção de gastos ao longo do ano letivo, considerando não apenas o valor total das compras, mas também a possibilidade de ajustes conforme a demanda. Essa abordagem permite que a administração pública planeje suas despesas de forma mais eficaz, evitando surpresas orçamentárias e garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira responsável.
- 7.10. O levantamento de mercado, realizado com base em uma análise detalhada e fundamentada, assegura que a contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) seja feita de forma eficiente e transparente. A utilização do como referência garante que os preços estabelecidos estejam alinhados com o mercado, evitando sobrepreços e assegurando a melhor utilização dos recursos públicos.
- 7.11. A administração pública de Caculé, ao seguir essas diretrizes, reafirma seu compromisso com a responsabilidade na gestão dos recursos e com a promoção da saúde e do aprendizado dos alunos. As contratações realizadas não apenas atendem às necessidades imediatas, mas também contribuem para a formação de uma política de alimentação escolar sólida, que prioriza a qualidade e a nutrição, refletindo um investimento no futuro das crianças e adolescentes da comunidade.

7.12. Além disso, a transparência na gestão dos recursos públicos é uma prioridade. A escolha da modalidade de CREDENCIAMENTO assegura a ampla concorrência (sem competição – credencia todos) e a possibilidade DE PRATICAR O PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO com EDITAL aberto o ano todo, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e responsável. Essa abordagem também promove a integridade no processo de credenciamento, essencial para a construção da confiança da sociedade nas ações da administração pública.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA I, LEI 14.133/2021)

8.1. A estimativa do valor da contratação para a aquisição de alimentos destinados à merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA é um aspecto fundamental no planejamento das despesas públicas. Este processo não apenas assegura a correta alocação de recursos, mas também garante a transparência e a eficiência na utilização do dinheiro público. Conforme estipulado pelo artigo 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021, esta seção inclui os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e a documentação de suporte.

8.2. Os preços unitários referenciais foram estabelecidos com base em uma pesquisa minuciosa, seguindo parâmetros do último credenciamento realizado. Este relatório fornece uma visão abrangente dos preços praticados no mercado e é essencial para a formação de uma base de comparação justa e adequada. A tabela anteriormente apresenta os principais itens, suas quantidades estimadas, os preços unitários e os valores totais correspondentes, chegando no importe de **R\$ 1.233.771,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e um reais)**.

8.3. As memórias de cálculo são documentos cruciais que sustentam as estimativas de preço e quantidade. Elas foram elaboradas com base em uma metodologia rigorosa, que envolve:

8.4. Levantamento do Número de Alunos: O primeiro passo para a elaboração das memórias de cálculo foi determinar o número total de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal. Essa informação é vital, pois o consumo médio diário por aluno é um dos principais fatores a serem considerados.

8.5. Projeção de Consumo: Utilizando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dados históricos de consumo, foram calculadas as quantidades necessárias de cada item. Essa projeção leva em conta a variação no número de alunos ao longo do ano letivo e as particularidades de cada escola.

8.6. Cálculo de Preços: Os preços unitários foram obtidos a partir do Relatório do Setor de Compras, garantindo que as estimativas estejam alinhadas com os preços de mercado. Essa comparação é essencial para evitar sobrepreços e garantir a melhor utilização dos recursos públicos.

- 8.7. Ajustes e Revisões: Após a elaboração inicial, as memórias de cálculo foram revisadas para garantir sua precisão e adequação, levando em consideração possíveis variações de mercado e ajustes necessários.
- 8.8. A documentação que ampara esta estimativa é abrangente e inclui:
- 8.9. Relatório do Setor de Compras: Este documento apresenta os preços médios praticados no mercado para os itens a serem adquiridos, servindo como um referencial sólido para a elaboração das estimativas.
- 8.10. Memórias de Cálculo Detalhadas: As memórias incluem uma descrição detalhada dos cálculos realizados.
- 8.11. Normas e Diretrizes do PNAE: As orientações do PNAE foram consideradas na seleção dos alimentos e suas quantidades, assegurando que a alimentação oferecida atenda às necessidades nutricionais dos alunos.
- 8.12. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e das memórias de cálculo, é um componente fundamental para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A administração pública de Caculé, ao seguir essas diretrizes, demonstra seu compromisso com a realização de aquisições de forma eficiente, assegurando que os alunos tenham acesso a uma alimentação de qualidade e saudável.
- 8.13. Essa metodologia não apenas facilita o processo de credenciamento, mas também assegura que os recursos destinados à merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) sejam utilizados de maneira eficaz e responsável. O resultado é um investimento significativo na saúde e no desenvolvimento das crianças e adolescentes da comunidade, refletindo uma política de alimentação escolar que prioriza a qualidade e a nutrição.
- 8.14. Além disso, a correta elaboração desta estimativa é um passo crucial para a manutenção da continuidade das atividades escolares, pois a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) desempenha um papel vital no cotidiano dos alunos, contribuindo para o seu aprendizado, concentração e bem-estar. Portanto, a administração pública reafirma seu compromisso em promover uma educação de qualidade, aliada a uma alimentação saudável, como parte de uma estratégia abrangente de desenvolvimento social e educacional.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA J, LEI 14.133/2021)

- 9.1. A adequação orçamentária é um aspecto fundamental no processo de contratação de alimentos para a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA. Este item assegura que os recursos destinados à aquisição de alimentos estão previstos no orçamento municipal e que sua utilização está em conformidade com a legislação vigente. A seguir, descrevemos os principais pontos relacionados à adequação orçamentária.
- 9.2. Fonte de Recursos: Os recursos para a contratação de alimentos serão provenientes da União e do Município, especificamente destinados à alimentação escolar, e da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação – FME.
- 9.3. Inclusão no Orçamento: A despesa referente à aquisição de alimentos para a merenda escolar está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, com a devida classificação do gasto na categoria de elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- 9.4. Alinhamento com o PPA: A contratação de alimentos para a merenda escolar está alinhada com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) do município, que prioriza a melhoria da qualidade da educação e a promoção de uma alimentação saudável para os alunos.
- 9.5. Objetivos e Metas: Os objetivos e metas relacionados à alimentação escolar, previstos no PPA, incluem a ampliação do acesso a refeições de qualidade e a promoção da educação alimentar, reforçando a importância da merenda na formação dos estudantes.
- 9.6. Necessidade da Contratação: A contratação de alimentos é justificada pela necessidade de atender à demanda nutricional dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, garantindo que todos tenham acesso a uma alimentação adequada durante o período escolar.
- 9.7. Impacto Social: A merenda escolar desempenha um papel crucial na saúde e no aprendizado dos alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. Assim, a despesa é considerada um investimento no futuro das crianças e adolescentes do município.
- 9.8. Análise de Impacto: A viabilidade financeira da contratação foi avaliada considerando o impacto da despesa no orçamento municipal, assegurando que a execução do contrato não comprometa outras áreas prioritárias, como saúde e assistência social.
- 9.9. Monitoramento de Recursos: Serão realizados monitoramentos periódicos para garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e que a execução orçamentária esteja em conformidade com as previsões estabelecidas.
- 9.10. A adequação orçamentária para a contratação de alimentos destinados à merenda escolar está devidamente garantida, com a previsão de recursos adequados, alinhamento com o PPA e justificativas sólidas para a despesa. A administração pública de Caculé reafirma seu compromisso com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos, assegurando que todos os alunos tenham acesso a uma alimentação saudável e nutritiva.
- 9.11. Esse cuidado com a adequação orçamentária não apenas garante a legalidade da contratação, mas também contribui para a efetividade das políticas públicas voltadas à educação e ao bem-estar infantojuvenil.

Em Caculé, BA, 15 de janeiro de 2025.

Stefano da Silva Rios

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Adailton Silva Cotrim

Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I.I
TABELA DE PREÇOS
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
Abacaxi	Abacaxi Pérola, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, maduro, com polpa intacta e firme, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.000	5,12	5.120,00
Abóbora	Abóbora lisa, mineira, com polpa intacta e limpa, apresentando tamanho e coloração uniforme típicos da variedade. Isenta de enfermidades físicas e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, perfurações, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Kg	4.500	4,50	20.250,00
Alface	Alface, folha lisa, limpas e brilhantes, sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas	Pés	1.300	2,50	3.250,00
Alho	Alho nacional sem réstia, bulbo inteiro, compactos e firmes, devem apresentar suficiente evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes superfície.	kg	1.400	27,25	38.150,00
Banana	Banana da prata, tamanho médio, produtos são, limpos, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, não serão permitidos, rachaduras, perfurações e cortes.	Duzias	1.500	7,00	10.500,00
Batata	Batata doce, roxa ou branca, tamanho médio, casca lisa, se estragados e de boa qualidade.	Kg	5.000	4,61	23.050,00
Batata	Batata inglesa, de boa qualidade, sem fermentos, firmes e tamanho	Kg	4.000	5,65	22.600,00



	uniforme, fornecidas em caixas plásticas limpas e embaladas em sacos plásticos transparente resistentes.				
Beterraba	De primeira qualidade, não perfuradas, sem parasitas aderidos, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	Kg	500	4,87	2.435,00
Biscoito de polvilho salgado	Biscoito de tapioca, com adição de sal, ovo e óleo. Tipo avoador.	Kg	3.000	34,92	104.760,00
Cebola	Roxa ou branca, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio uniforme, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	Kg	3.000	5,31	15.930,00
Cebolinha	Folha, folha lisa, limpas e brilhantes, sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas.	Maço	1.000	2,99	2.990,00
Cenoura	De boa qualidade para o consumo, sem parasitas aderidos, raízes de tamanho médio, uniforme, sem fermento, tenra, sem corpos estranhos aderidos à superfície.	Kg	8.000	5,05	40.400,00
Cheiro verde	Cheiro Verde, folha, folha lisa, limpas e brilhantes, sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas.	Maço	1.000	2,87	2.870,00
Chuchu	De primeira qualidade, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	500	20,70	10.350,00
Couve	Couve Folha, Maço tipo extra, com folhas integras e frescas, em tamanho uniforme, verde escuras, sem manchas amareladas.	Maço	5.000	2,85	14.250,00
Colorífico	Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas. (Pct de 500gr e 1 kg) devidamente identificado conforme determina legislação. (validade mínima de 03 meses).	Kg	600	19,12	11.472,00
Coentro seco	Seco e moído, sem a presença de sujidade ou matérias estranhas. (Pct de 500gr) devidamente identificado conforme determina legislação. (validade mínima de 03 meses).	Kg	600	23,50	14.100,00
Coentro carroço/bolinha	Fruto verde de coentro de primeira qualidade, hortaliça classificada como ervas e condimentos, cor verde fresca,	Maço	1.000	4,01	4.010,00



	aspecto e sabor próprio, isento de sinais de apodrecimento, sujidade e materiais terrosos, em maços de aproximadamente 100 gramas.				
Farinha	De mandioca , tipo 1, grupo seca, subgrupo fina, com coloração branca, isenta de sujidades, acondicionadas em embalagem plástica de 1kg.	Kg	4.000	9,37	37.480,00
Farinha	De tapioca (polvilho) . derivado de mandioca, isento de parasitas e sujidades, branco, acondicionado em embalagem plástica (polietileno) de 1kg.	Kg	1.300	13,12	17.056,00
Feijão de corda	Tipo catador, O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade – máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. Validade mínima 180 dias da data de entrega do produto.	Kg	4.000	8,62	34.480,00
Goiaba	Vermelha, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	Kg	600	8,05	4.830,00
Laranja	Tipo pêra, produtos são e limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos, uniformidade no tamanho e na cor.	Duzia	1.500	11,75	17.625,00
Maçã	Nacional, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Não devem conter	Duzia	1.500	11,00	16.500,00



	substâncias terrosas, sujidades corpos estranhos aderentes superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme.				
Mamão	Formosa, de boa qualidade, tamanho médio com peso mínimo de 01 kg , com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Unidade	1.200	4,20	5.040,00
Manga	De 1ª qualidade aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionados em embalagem própria	Kg	1.000	5,32	5.320,00
Mandioca	Tipo amarela, de primeira qualidade, não perfuradas, sem parasitas aderidos, sem fermentos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	Kg	10.000	4,02	40.200,00
Melancia	MELANCIA de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 10 a 12 Kg cada.	Kg	2.500	2,47	6.175,00
Milho verde	Espiga de milho verde, inteira, grande e cilíndrica. Grãos dentados amarelos, cheiro forte de milho, sabuco branco, protegida pela palha livre de lagartas e insetos.	Unidade Grande	2.000	1,38	2.760,00
Ovo	Ovo de galinha, médio, fresco, pesando aproximadamente 50 gramas cada, casca firme e homogênea, lisa, limpa, sem rachadura. Acomodado em bandejas de papelão com 30 unidades, acondicionadas em caixas lacradas, limpas, secas, não violada, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo.	Dúzia	2.000	9,00	18.000,00
Polpa de frutas	Produto obtido pelo processamento de extração da polpa da fruta, sabor Acerola, abacaxi, caju, goiaba, maracujá ou Manga. Produto congelado. Embalagem de 1 kg.	Kg	11.000	14,97	164.670,00



Pimentão	Verde, selecionado, polpa consistente, sem fermentos, coloração uniforme, sem pontos pretos à granel, de boa qualidade.	Kg	1.000	4,53	4.530,00
Quiabo	De boa qualidade, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	2.000	3,52	7.040,00
Repolho	Tipo verde claro a branco – Formato de cabeça, Maço tipo extra, com folhas integras e frescas, em tamanho uniforme, verde escuras, sem manchas amareladas.	Kg	300	5,11	1.533,00
Rapadura	Rapadura preparada a partir da cana-de-açúcar após moagem, fervura do caldo, moldagem e secagem. A moldagem em forma de pequenos quadradinhos de 30g com embalagem de saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. 30G.	Unidade	3.000	14,75	44.250,00
Tempero completo sem pimenta	Produto preparado à base de alho com sal e sem adição de pimenta. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem: potes de polietileno atóxico resistente com peso líquido de 300 gramas. Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega	Kg	200	18,80	3.760,00
Tomate	Tipo salada, formato redondo, globoso ou achatado, maduro, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme.	Kg	1.500	6,17	9.255,00
Carne Bovina	Tipo moída, de primeira.	kg	5.000	24,29	121.450,00
Carne Bovina	Tipo pedaço tamanho médio, de primeira.	kg	3.000	34,47	103.410,00
Carne Bovina	Tipo pedaço: de 2ª, Músculo.	kg	8.000	27,74	221.920,00

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Caculé - BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Município de Caculé, no Chamamento Público para fins de Credenciamento para fornecimento de gêneros alimentícios produzidos por grupos formais de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) - Física ou Jurídica, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
DAP/CAF:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco:		Pix:
Agência:		Conta Corrente:
DADOS DA PESSOA FÍSICA		
NOME:		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	DAF/CAF:	
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco:		Pix:



CACULÉ
P R E F E I T U R A

Agência:

Conta Corrente:

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal
CPF

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____,
_____, com sede _____ à
_____, neste ato
representado por _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____
emitido por _____, vem requerer, através do presente, o seu
credenciamento para fornecimento de gêneros oriundos da agricultura familiar, destinados a
Merenda Escolar, no âmbito do município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento
às demandas das diversas Secretarias Municipais.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda inteiramente;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital, bem como com as condições de remuneração dos fornecimentos prestados;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe, tendo disponibilidade em prestar o fornecimento ora descrito no respectivo Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Administração, no âmbito do Município de Caculé, não comprometendo desta forma a participação da proponente supracitada no presente processo;
- h) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- i) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Caculé e/ou pelos órgãos de controle.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal
CPF

ANEXO IV

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO AO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CACULÉ E XXXXXXXX**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX, habilitado no **Credenciamento nº 004/2025**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de Prestação de Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no Edital do Chamamento Público para fins de Credenciamento, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

1.2 O objeto contempla os critérios específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização do fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 004/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, na Lei Federal nº. 11.947 de 2009; Resolução FNDE nº. 38/2009, Resolução FNDE nº. 06/2020 e demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ _ ().

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 Os pagamentos dos fornecimentos prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados em Conta Corrente nome da CONTRATADA.

2.5 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Caculé – BA.

2.6 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do FNDE.

2.7 Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica)

2.8 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de fornecimento que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Caculé – BA.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3 O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada o fornecimento correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Caculé - BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.100 - Manutenção da Alimentação Escolar

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

d) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Fornecer o objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Caculé – BA, nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, podendo inclusive, ser na zona rural do município de Caculé.

6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

6.3 Cumprir os prazos com pontualidade e assiduidade.

6.4 Fornecer o objeto nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

6.5 Comunicar ao Secretário de Educação e Cultura, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do fornecimento ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual.

6.6 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.

6.7 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.8 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E VIGÊNCIA

7.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, Secretaria Municipal de Educação, ou outro Departamento devidamente autorizado, em até 03 (três) dias corridos, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

7.2. A entrega de alimentos deverá ser feita no Setor de Merenda Escolar – SEMAE, na sede do município, escolas da zona urbana ou rural, ou ainda em outros locais previamente estabelecidos na Ordem de Compra, nos dias e quantidades solicitados, de acordo com a chamada pública n.º 004/2025.

7.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, Sra. Naiara Vivaine Carvalho Almeida Santiago, N responsável técnica pelo PNAE em Caculé e coordenadora do SEMAE (Setor de Merenda Escolar), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
 - 10.7.6. O gestor do contrato, Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

- 10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Caculé – BA, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Caculé – BA, poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.2.2.1. advertência;
- 13.2.2.2. multa;
- 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal - Contratante

XXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____,
_____, com _____ sede _____ à
_____, neste ato
representado por _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____
emitido por _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre,
plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal
CPF

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
EXCLUSIVO – GRUPOS FORMAIS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF / ANO CIVIL / ENTIDADE EXECUTORA, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e demais documentos normativos, no que couber.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal
CPF

ANEXO VII
MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

MODELO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Eu, (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR), inscrito sob CPF nº _____, detentor da DAP/CAF Física nº _____, declaro, sob as penas da lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025, de acordo com a Proposta de Venda, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resoluções do FNDE e demais normas que regem o PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal
CPF

MODELO PARA GRUPOS FORMAIS

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL), representante da (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), de CNPJ nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº _____, declaro, sob as penas da lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025, de acordo com a Proposta de Venda, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais normas que regem o PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal
CPF



CACULÉ
P R E F E I T U R A

ANEXO VIII
MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____,
_____, com _____ sede _____ à
_____, neste ato
representado por _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, portador do documento de identidade nº _____
emitido por _____, declara para os devidos fins do disposto
no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva - emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal
CPF



CACULÉ
P R E F E I T U R A

ANEXO IX
MODELO PROPOSTA DE VENDA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

MODELO PARA GRUPO FORMAL						
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 004/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:			
3. Endereço:			4. Município / UF:			
5. E-mail:			6. DDD / Fone:		7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:		10. Agência:		11. Nº Conta:
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:				14. nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante Legal:				16. CPF:		17. DDD / Fone:
18. Endereço						19. Município / UF:
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC						
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:			
3. Endereço:			4. Município / UF:		5. DDD / Fone:	
6. Nome do representante legal e e-mail:			7. CPF:			
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone / E-mail:		
MODELO PARA GRUPO INFORMAL						
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 004/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente:			2. CPF:			
3. Endereço:			4. Município / UF:			
5. E-mail:			6. DDD / Fone:		7. CEP:	
8. Organizado por Entidade Articuladora (EA): () Sim () Não			9. Nome EA:		10. E-mail / Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Proponente:		2. CPF:		3. DAP:		4. Banco:
						5. Agência:
						6. Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC						
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:			
3. Endereço:			4. Município / UF:		5. DDD / Fone:	
6. Nome do representante legal e e-mail:			7. CPF:			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição / Unitário		6. Valor Total
						Total do Agricultor:
						Total do Agricultor:



CACULÉ
P R E F E I T U R A

V- TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor Total / Produto	6. Cronograma entrega
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone / E-mail:	
				CPF:	
Local e data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

MODELO PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

Identificação da proposta de atendimento ao Edital – Chamada Pública nº. 004/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:	2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município / UF:	5. CEP:
6. E-mail:	7. DDD / Fone:	8. Nº DAP Física:
9. Banco:	10. Agência:	11. Conta Corrente:

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	
3. Endereço:	4. Município / UF:	5. DDD / Fone:
6. Nome do representante legal e e-mail:	7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e data:	Assinatura do Fornecedor Individual	Fone / E-mail:
		CPF:

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

MODELO PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP/CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 004/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal
CPF

MODELO PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (GRUPOS FORMAIS)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP / CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 005/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP /CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal
CPF



ANEXO X
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREVISÃO LEGAL DO INSTRUMENTO

“

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*”.

ORIENTAÇÕES NORMATIVAS

Vistos etc.

“

Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar visa o Credenciamento para fornecimento de gêneros alimentícios produzidos por grupos formais de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) - Física ou Jurídica, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme RESOLUÇÃO/CD/ FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, visando atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

UNIDADE REQUISITANTE

(1) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DO ETP

(2) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe de planejamento é fundamental para garantir a eficácia e a eficiência nas contratações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. Abaixo, apresentamos a composição da equipe, suas responsabilidades e a importância do planejamento na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Composição da Equipe:

Membros da Equipe:

- **Nome:** Stefano da Silva Rios
 - **Cargo:** Secretário Municipal de Administração e Finanças
 - **E-mail:** admfinancas@cacule.ba.gov.br
- **Nome:** Marlene Marques Pereira Fernandes
 - **Cargo:** Encarregado de Setor

- **E-mail:** compras@cacule.ba.gov.br
- **Nome:** Adailton Silva Cotrim
 - **Cargo:** Secretário Municipal de Educação e Cultura
 - **E-mail:** seceducacao@cacule.ba.gov.br
- **Nome:** Maristélia Aparecida Neres Porto
 - **Cargo:** Coordenadora Geral Pedagógica
 - **E-mail:** seceducacao@cacule.ba.gov.br

Convidados:

- **Nome:** Adm. Maicon do Nascimento Amaral
 - **Cargo:** Consultor CEO - Gestão Kairós
 - **E-mail:** nto.minhaconsultoria@gmail.com
- **Nome:** Filipe Marinho Novaes Dias
 - **Cargo:** Consultor - Gestão Kairós
 - **E-mail:** filipe.98.az@gmail.com

Responsabilidades da Equipe:

1. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- A equipe será responsável por conduzir o ETP, que deve identificar as necessidades a serem atendidas, as alternativas disponíveis e os riscos associados à contratação.

2. Definição de Estratégias:

- Criar um planejamento que alinhe as contratações com os objetivos estratégicos do órgão, garantindo que as aquisições atendam às demandas reais da administração.

3. Análise de Viabilidade:

- Realizar uma análise minuciosa em cada etapa do processo, assegurando que todas as informações estejam completas e corretas antes do envio para avaliação.

4. Comunicação e Coordenação:

- Manter uma comunicação clara entre os membros da equipe e com a chefia imediata, especialmente em relação a reuniões e atividades que exijam a presença física.

Importância do Planejamento:

O planejamento nas contratações públicas, conforme a Lei 14.133/2021, é essencial por várias razões:

- **Eficiência e Eficácia:** Um planejamento bem estruturado permite a otimização dos processos de aquisição, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada.
- **Transparência e Controle:** O planejamento estabelece regras claras que promovem a transparência e permitem um controle social efetivo sobre as contratações.
- **Combate à Corrupção:** Medidas de controle e prevenção de conflitos de interesse são fortalecidas através de um planejamento adequado.
- **Inovação e Sustentabilidade:** O planejamento incentiva a adoção de tecnologias inovadoras e práticas sustentáveis, contribuindo para uma gestão pública mais responsável.
- **Redução de Custos:** A busca por melhores preços e a utilização de ferramentas digitais podem levar à redução significativa de custos.

Conclusão

A equipe de planejamento é vital para o desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar, garantindo que as contratações públicas sejam realizadas de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação. O comprometimento e a colaboração de todos os membros são essenciais para o sucesso do projeto, assegurando que as necessidades da administração pública sejam atendidas de maneira eficaz.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, I, LEI 14.133/2021)

A contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA se revela uma necessidade premente e intrinsecamente ligada ao compromisso da administração pública em assegurar a qualidade da educação e o bem-estar dos alunos. Nesse sentido, a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) não é apenas uma obrigação legal, mas uma ferramenta essencial para promover a saúde, a nutrição e o aprendizado, contribuindo diretamente para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

1. Contextualização da Merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar)

A merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar), conforme disposto pelo Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), é um direito que deve ser garantido a todos

os estudantes da educação básica. No contexto de Caculé, essa oferta alimentar é um componente vital que visa mitigar as desigualdades sociais e assegurar que todos os alunos tenham acesso a uma alimentação saudável e nutritiva. A atenção à merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) é, portanto, um reflexo do compromisso da cidade com a formação de cidadãos aptos a participar ativamente da sociedade.

2. Problemas Identificados

A necessidade de uma nova contratação de alimentos é motivada pela insuficiência de quantidade prevista no contrato atual (previsão para 2024), que não atende à demanda crescente para o ano letivo de 2025. A gestão da merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) exige um planejamento cuidadoso e proativo, e o atual cenário evidencia a necessidade de um novo Credenciamento para que se possa garantir o fornecimento contínuo e adequado de alimentos, imprescindíveis para a manutenção da saúde e do aprendizado dos alunos.

- **Insuficiência de Alimentos:** A análise quantitativa dos alimentos contratados revela que, diante do aumento no número de alunos matriculados e das diretrizes nutricionais exigidas, a quantidade prevista não é adequada, o que justifica devido o planejamento ser anual e o último processo atender 2024. Essa insuficiência pode levar a cortes ou a uma oferta limitada de refeições, comprometendo a qualidade da merenda.
- **Planejamento Anual:** O planejamento da merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) deve ser realizado anualmente, considerando as variações no número de alunos e suas necessidades nutricionais. A realização de um novo Credenciamento é imprescindível para assegurar um fornecimento estável e adequado ao longo do ano letivo, evitando interrupções que possam afetar a rotina escolar.

3. Justificativa da Contratação

A estruturação da contratação em dois lotes distintos permite uma abordagem mais eficaz e específica para atender às diferentes necessidades nutricionais dos alunos:

Abacaxi	Abacaxi Pérola, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, maduro, com polpa intacta e firme, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
Abóbora	Abóbora lisa, mineira, com polpa intacta e limpa, apresentando tamanho e coloração uniforme típicos da variedade. Isenta de enfermidades físicas e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, perfurações, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.
Alface	Alface, folha lisa, limpas e brilhantes, sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas
Alho	Alho nacional sem réstia, bulbo inteiro, compactos e firmes, devem apresentar suficiente evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes superfície.

Banana	Banana da prata, tamanho médio, produtos são, limpos, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor, não serão permitidos, rachaduras, perfurações e cortes.
Batata Doce	Batata doce, roxa ou branca, tamanho médio, casca lisa, se estragados e de boa qualidade.
Batata	Batata inglesa, de boa qualidade, sem ferimentos, firmes e tamanho uniforme, fornecidas em caixas plásticas limpas e embaladas em sacos plásticos transparente resistentes.
Beterraba	De primeira qualidade, não perfuradas, sem parasitas aderidos, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.
Biscoito de polvilho salgado	Biscoito de tapioca, com adição de sal, ovo e óleo. Tipo avoador.
Cebola	Roxa ou branca, não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio uniforme, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas.
Cebolinha	Folha, folha lisa, limpas e brilhantes, sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despendendo e descoloridas.
Cenoura	De boa qualidade para o consumo, sem parasitas aderidos, raízes de tamanho médio, uniforme, sem fermento, tenra, sem corpos estranhos aderidos à superfície.
Cheiro verde	Cheiro Verde, folha, folha lisa, limpas e brilhantes, sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despendendo e descoloridas.
Chuchu	De primeira qualidade, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte
Couve	Couve Folha, Maço tipo extra, com folhas integras e frescas, em tamanho uniforme, verde escuras, sem manchas amareladas.
Colorífico	Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas. (Pct de 500gr e 1 kg) devidamente identificado conforme determina legislação. (validade mínima de 03 meses).
Coentro seco	Seco e moído, sem a presença de sujidade ou matérias estranhas. (Pct de 500gr) devidamente identificado conforme determina legislação. (validade mínima de 03 meses).
Coentro carroço/bolinha	Fruto verde de coentro de primeira qualidade, hortaliça classificada como ervas e condimentos, cor verde fresca, aspecto e sabor próprio, isento de sinais de apodrecimento, sujidade e materiais terrosos, em maços de aproximadamente 100 gramas.
Farinha	De mandioca, tipo 1, grupo seca, subgrupo fina, com coloração branca, isenta de sujidades, acondicionadas em embalagem plástica de 1kg.
Farinha	De tapioca (polvilho). derivado de mandioca, isento de parasitas e sujidades, branco, acondicionado em embalagem plástica (polietileno) de 1kg.
Feijão de corda	Tipo catador, O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade – máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto. Validade mínima 180 dias da data de entrega do produto.
Goiaba	Vermelha, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.
Laranja	Tipo pêra, produtos são e limpos, de boa qualidade, sem defeitos ou perfurações na casca, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos, uniformidade no tamanho e na cor.

Maçã	Nacional, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme.
Mamão	Formosa, de boa qualidade, tamanho médio com peso mínimo de 01 kg, com todas as partes comestíveis aproveitáveis.
Manga	De 1ª qualidade, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionados em embalagem própria.
Mandioca	Tipo amarela, de primeira qualidade, não perfuradas, sem parasitas aderidos, sem ferimentos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.
Melancia	MELANCIA de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 10 a 12 Kg cada.
Milho verde	Espiga de milho verde, inteira, grande e cilíndrica. Grãos dentados amarelos, cheiro forte de milho, sabuco branco, protegida pela palha livre de lagartas e insetos.
Ovo	Ovo de galinha, médio, fresco, pesando aproximadamente 50 gramas cada, casca firme e homogênea, lisa, limpa, sem rachadura. Acomodado em bandejas de papelão com 30 unidades, acondicionadas em caixas lacradas, limpas, secas, não violada, resistente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo.
Polpa de frutas	Produto obtido pelo processamento de extração da polpa da fruta, sabor Acerola, abacaxi, caju, goiaba, maracujá ou Manga. Produto congelado. Embalagem de 1 kg.
Pimentão	Verde, selecionado, polpa consistente, sem ferimentos, coloração uniforme, sem pontos pretos à granel, de boa qualidade.
Quiabo	De boa qualidade, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.
Repolho	Tipo verde claro a branco – Formato de cabeça, Maço tipo extra, com folhas integras e frescas, em tamanho uniforme, verde escuras, sem manchas amareladas.
Rapadura	Rapadura preparada a partir da cana-de-açúcar após moagem, fervura do caldo, moldagem e secagem. A moldagem em forma de pequenos quadradinhos de 30g com embalagem de saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. 30G.
Tempero completo sem pimenta	Produto preparado à base de alho com sal e sem adição de pimenta. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem: potes de polietileno atóxico resistente com peso líquido de 300 gramas. Produto com no mínimo 6 meses de validade a contar da data de entrega.
Tomate	Tipo salada, formato redondo, globoso ou achatado, maduro, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme.
Carne	Tipo moída, de primeira.
Carne	Tipo pedaço tamanho médio, de primeira.
Carne	Tipo pedaço: de 2ª, Músculo.

4. Impacto no Interesse Público

A aquisição parcelada de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) é uma medida que atende diretamente ao interesse público, conforme estipulado no artigo 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021. Essa ação não apenas assegura a

alimentação adequada dos alunos, mas também reflete um compromisso com a saúde coletiva e o bem-estar da comunidade educacional.

Além disso, a transparência na gestão dos recursos públicos é uma prioridade. A escolha da modalidade de CREDENCIAMENTO assegura a ampla concorrência (sem competição – credencia todos) e a possibilidade DE PRATICAR O PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e responsável. Essa abordagem também promove a integridade no processo de credenciamento, essencial para a construção da confiança da sociedade nas ações da administração pública.

5. Da Opção pelo Credenciamento para Melhor Selecionar Pleiteantes da Agricultura Familiar

A modalidade escolhida pelo município foi o Credenciamento, modalidade essa acolhida pela Lei 14.133/21, portanto possível de ser utilizada pelos municípios Brasil a fora, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação; V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Como se observa no dispositivo acima transcrito a modalidade escolhida pela municipalidade para efetivar a presente contratação é perfeitamente adequada e possui respaldo legal para ser utilizada pelo município.

Segundo Marçal Justen Filho (2021), o credenciamento é um procedimento

administrativo que visa conferir maior eficiência e flexibilidade às contratações da Administração Pública, permitindo a inclusão de fornecedores habilitados a qualquer tempo, de forma não exclusiva. Tal mecanismo resguarda o princípio da impessoalidade e evita a concentração de mercado.

Jessé Torres Pereira Júnior (2022) destaca que o credenciamento é adequado para situações em que há a necessidade de serviços contínuos e descentralizados, garantindo que a Administração tenha à sua disposição fornecedores prontos para atender demandas eventuais, sem necessidade de nova licitação.

O credenciamento é definido pela Lei 14.133/2021 como: Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Esse procedimento auxiliar é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

Portanto, o processo de credenciamento é adotado quando não é viável ou adequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor. Contudo, é importante ressaltar que o credenciamento não obriga a administração pública a realizar a contratação, mas em o fazendo, deverá contratar todos os credenciados.

O credenciamento ora analisado é um chamamento público, em que os interessados são credenciados junto à Administração de forma que todos possam ser contratados, observados critérios previamente estabelecidos, por meio de inexigibilidade de licitação.

As normas para o credenciamento estão previstas no art. 79 da Lei 14.133/2021. A hipótese de Credenciamento do caso em tela, refere-se a contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6. Conclusão

A contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) é uma responsabilidade social que transcende a mera oferta de refeições. Ela representa um investimento no futuro das crianças e adolescentes de Caculé, assegurando que todas tenham acesso a uma alimentação que favoreça não apenas a saúde, mas também o aprendizado e o desenvolvimento integral. A realização de um novo Credenciamento é um passo fundamental para garantir que o município cumpra sua função social, promovendo a equidade e a justiça no acesso à educação de qualidade. Essa iniciativa reflete o comprometimento da administração pública com a formação de cidadãos saudáveis e

conscientes de seus direitos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, II, LEI 14.133/2021)

A contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA, embora não formalmente prevista em um Plano de Contratações Anual (PCA), está intimamente alinhada com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. Essa sinergia evidencia o comprometimento da administração pública em garantir que as políticas educacionais e de saúde sejam efetivamente implementadas, de modo a atender as necessidades da população estudantil.

1. Alinhamento com o Plano Plurianual (PPA)

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública ao longo de um período de quatro anos. Em Caculé, o PPA contempla ações que visam não apenas a melhoria da infraestrutura escolar, mas também a promoção de uma alimentação saudável e nutritiva para os alunos. A merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) é reconhecida como um componente vital para a formação integral das crianças, e sua inclusão nas metas do PPA reflete a prioridade atribuída à saúde e ao bem-estar dos estudantes.

Por meio do PPA, a administração municipal busca garantir que os recursos destinados à educação sejam utilizados de forma eficaz, promovendo um ambiente onde os alunos possam se desenvolver plenamente. O alinhamento entre a contratação de alimentos e as diretrizes do PPA é, portanto, uma demonstração clara de que a administração está comprometida com a construção de um futuro mais promissor para as novas gerações.

2. Diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A LDO, por sua vez, é um instrumento que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e estabelece as prioridades e metas da administração pública para o exercício financeiro. A LDO vigente no município de Caculé reconhece a alimentação escolar como uma das prioridades, evidenciando a importância de garantir uma merenda nutritiva e adequada para os alunos da Rede Municipal de Ensino. Essa diretriz é essencial para assegurar que os recursos públicos sejam alocados de maneira a atender as demandas da educação, especialmente no que diz respeito à alimentação.

A LDO também estabelece parâmetros para a execução orçamentária, permitindo que a administração municipal identifique as necessidades de contratação de alimentos de forma planejada e estratégica. Essa abordagem não apenas demonstra responsabilidade na gestão dos recursos, mas também assegura que a merenda escolar (Componentes da Agricultura

Familiar) cumpra sua função social, contribuindo para o desenvolvimento saudável das crianças.

3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

A LOA detalha a previsão de receitas e despesas para o ano, alocando recursos específicos para diversas áreas, incluindo a educação e a alimentação escolar. A contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) está claramente prevista na LOA vigente, que destina verbas para garantir o fornecimento contínuo e adequado de alimentos ao longo do ano letivo. Essa alocação orçamentária é crucial para que a administração possa cumprir suas obrigações legais, assegurando que todos os alunos tenham acesso a uma alimentação saudável.

A LOA também é um reflexo da transparência e da responsabilidade fiscal da administração pública. Ao prever a contratação de alimentos, a administração demonstra seu compromisso com a qualidade da educação e com o bem-estar dos alunos, promovendo uma alimentação que favoreça não apenas a saúde, mas também o aprendizado.

4. Importância do Planejamento Integrado

A ausência de um PCA formal não compromete a necessidade de um planejamento estratégico e integrado das contratações no município. O alinhamento entre o PPA, a LDO e a LOA demonstram que a administração pública de Caculé está comprometida com a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos. Essa articulação é fundamental para garantir que as ações implementadas sejam coerentes com os objetivos de desenvolvimento social e educacional, permitindo que a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) atenda não apenas às necessidades nutricionais, mas também às expectativas da comunidade.

Além disso, essa integração entre os diferentes instrumentos de planejamento reforça a importância de uma gestão pública responsável, que considera as demandas da população e busca atender às suas necessidades com eficácia e eficiência. O planejamento orçamentário, quando realizado de maneira integrada e coerente, resulta em ações que promovem o bem-estar da comunidade e a formação de cidadãos mais saudáveis e conscientes.

5. Conclusão

Dessa forma, a previsão da contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar), fundamentada no planejamento evidenciado pelo PPA, LDO e LOA, é uma demonstração clara do alinhamento da administração municipal com as necessidades da população. Essa articulação não apenas atende às exigências legais, mas também reflete um compromisso genuíno com a qualidade da educação e a saúde das crianças de Caculé. A realização dessa contratação é, portanto, um passo significativo rumo à construção de um futuro mais justo e igualitário, onde todos os alunos possam se beneficiar de uma alimentação adequada e saudável, contribuindo para sua formação integral e desenvolvimento pleno.

Em última análise, essa abordagem integrada e planejada não só garante a continuidade do fornecimento de merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar), mas também fortalece a confiança da sociedade na administração pública, promovendo um ambiente educacional onde o aprendizado e o bem-estar caminham juntos, formando cidadãos preparados para os desafios do futuro.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III, LEI 14.133/2021)

A contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA deve atender a diversos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações públicas. Esses requisitos são fundamentais para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando que a contratação atenda às necessidades da comunidade escolar de forma adequada.

1. Habilitação dos Pleiteantes

Os pleiteantes interessados em participar do processo de contratação devem apresentar documentação que comprove sua habilitação. Essa documentação inclui, mas não se limita há:

- **Regularidade Fiscal:** Certidões que atestem a regularidade, componentes dos arts. 62 e ss. da Lei 14.133/2021.

2. Conformidade com Normas de Segurança Alimentar

Os fornecedores devem estar em conformidade com as normas de segurança alimentar e as diretrizes do PNAE, que estabelecem os padrões de qualidade e segurança dos alimentos a serem oferecidos na merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar). Isso inclui, mas não se limita há:

- **Certificação de Boas Práticas de Fabricação (BPF):** Os produtores devem seguir as práticas adequadas de manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos.
- **Traceabilidade dos Produtos:** É fundamental que os alimentos possam ser rastreados desde a origem até o consumo, permitindo assegurar a qualidade e a procedência dos ingredientes utilizados na merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar).

3. Cumprimento das Normas Ambientais e de Sustentabilidade

A contratação deve considerar aspectos relacionados à sustentabilidade e à preservação ambiental. Os fornecedores devem demonstrar compromisso com práticas que minimizem impactos ambientais, como:

- **Uso de Embalagens Sustentáveis:** A preferência por fornecedores que utilizem embalagens recicláveis ou biodegradáveis.
- **Adoção de Práticas Sustentáveis:** Incentivar a compra de produtos de origem local e que sigam práticas de produção que respeitem o meio ambiente.

4. Garantia de Preços Justos e Acessíveis

Os preços dos alimentos contratados devem ser compatíveis com os praticados no mercado, garantindo que a administração pública obtenha o melhor custo-benefício. Para isso, a administração deve:

- **Pesquisa de Preços:** Realizar pesquisa prévia de preços para assegurar que os valores oferecidos pelos pleiteantes sejam justos e condizentes com a realidade do mercado.
- **Transparência na Negociação:** Assegurar que os processos de negociação e contratação sejam transparentes, permitindo que a sociedade acompanhe a utilização dos recursos públicos.

5. Cláusulas Contratuais

O contrato resultante do credenciamento (hipótese de inexigibilidade de licitação) deve conter cláusulas que assegurem o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores, incluindo:

- **Prazos de Entrega:** Definição clara dos prazos para entrega dos alimentos, garantindo que a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) seja fornecida de forma contínua.
- **Penalidades:** Estabelecimento de penalidades para casos de descumprimento das condições contratuais, garantindo que os fornecedores cumpram suas obrigações de maneira eficaz.
- **Possibilidade de Rescisão:** Definição das condições em que o contrato pode ser rescindido, assegurando que a administração pública tenha flexibilidade para agir em caso de irregularidades.

6. Conclusão

Em conclusão, os requisitos da contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) em Caculé são fundamentais para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. O cumprimento rigoroso desses requisitos assegura que a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) atenda às necessidades nutricionais dos alunos, promovendo uma alimentação saudável e adequada. A administração pública, ao seguir esses princípios, fortalece seu compromisso com a qualidade

da educação e o bem-estar dos estudantes, contribuindo para a formação de cidadãos saudáveis e conscientes de seus direitos. A implementação desses requisitos não apenas atende às exigências legais, mas também reflete um comprometimento com a responsabilidade social e a sustentabilidade, fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equitativa.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, §1º, IV, LEI 14.133/2021)

A contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA é um processo fundamental para garantir a nutrição e o bem-estar dos alunos. Para isso, optou-se por CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS. Esta abordagem não apenas visa a eficiência nas aquisições, mas também assegura a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes, verduras, ovos e leite) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: De 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são definidos mensalmente pelo SEMAE.

Os alimentos de origem animal, deverão ser embalados em saco plástico de polietileno, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Carne Bovina – vermelha brilhante, resfriada 0º a 7ºC.

As quantidades e preços são estimativas baseadas em consumo médio histórico e previsões para o ano letivo.

1. Memórias de Cálculo

As memórias de cálculo para as quantidades de cada item foram elaboradas com base em um levantamento detalhado que considera:

- **Número de Alunos:** O total de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino e suas respectivas faixas etárias.
- **Consumo Diário:** Projeções de consumo médio diário por aluno, levando em conta as orientações nutricionais e o histórico de consumo.

- **Projeção Anual:** Com base no consumo diário e no calendário escolar, foram feitas previsões de quantidades necessárias para o ano letivo.

Esse rigoroso processo de cálculo visa garantir que todos os alunos tenham acesso a uma alimentação adequada e saudável.

2. Interdependências e Economia de Escala

A contratação dos alimentos não é um processo isolado; existe uma interdependência com outras contratações, como a aquisição de utensílios de cozinha e serviços de transporte. Essa abordagem integrada permite a administração pública negociar melhores preços e condições de fornecimento, o que resulta em uma economia de escala significativa.

Por exemplo, ao planejar a compra de alimentos em conjunto com utensílios, a administração pode obter condições mais vantajosas, não apenas em termos de preços, mas também em logística e eficiência no fornecimento. Essa estratégia integra a gestão dos recursos públicos, promovendo uma utilização mais eficiente e responsável.

3. Conclusão

A escolha da modalidade **CREDENCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR** para a contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) reflete uma estratégia que prioriza a eficiência, a transparência e a qualidade. Essa metodologia assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, garantindo a qualidade da alimentação escolar e promovendo a saúde e o aprendizado dos alunos.

A administração pública de Caculé, ao adotar essas práticas, demonstra seu comprometimento com a melhoria contínua da educação e o bem-estar da comunidade escolar. A realização dessas contratações é fundamental para assegurar que todos os estudantes tenham acesso a uma alimentação adequada e saudável, contribuindo para seu desenvolvimento integral e para o fortalecimento do direito à educação de qualidade.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, V, LEI 14.133/2021)

O levantamento de mercado é uma etapa crucial na gestão de contratações públicas, pois fornece a base para a análise das alternativas disponíveis e para a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a ser contratada. Este processo é regido pelo artigo 18, §1º, V da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de fundamentar as decisões de compra com dados concretos e análise comparativa.

1. Análise de Alternativas Possíveis

Para a contratação de alimentos destinados à merenda escolar (Componentes da

Agricultura Familiar) da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA, foi realizado um levantamento abrangente das alternativas disponíveis no mercado. Essa análise envolveu diversas etapas:

- **RESOLUÇÃO:** Vale ressaltar, que no mínimo 30% dos recursos transferidos para o PNAE, deve ser destinado a agricultura familiar do município, segundo a RESOLUÇÃO/CD/ FNDE Nº 38, de 16 DE JULHO de 2009.
- **Avaliação de Qualidade e Adequação:** Além do preço, foram analisados outros critérios, como a qualidade dos produtos e a conformidade com as especificações nutricionais exigidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A qualidade dos alimentos é um fator imprescindível, pois impacta diretamente na saúde e no bem-estar dos alunos. A análise incluiu a verificação de informações sobre a validade dos produtos, condições de armazenamento e transporte.

2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

A escolha dos itens a serem contratados foi fundamentada em uma justificativa técnica e econômica robusta, que considerou os seguintes fatores:

- **Custo-Benefício:** A análise de custo-benefício é uma das principais justificativas na escolha dos produtos. A partir dos dados coletados, foi possível identificar as opções que oferecem a melhor relação entre custo e qualidade. A aquisição de alimentos de qualidade a preços competitivos é essencial para garantir que os alunos recebam uma alimentação nutritiva e balanceada.
- **Adequação às Necessidades Nutricionais:** Os itens foram selecionados com base nas diretrizes do PNAE, que orienta sobre a composição adequada das refeições escolares. Essa adequação é fundamental para garantir que os alimentos adquiridos atendam às necessidades nutricionais dos alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento saudável e integral.
- **Condições de Fornecimento:** Outro aspecto analisado foram as condições de fornecimento propostas, que garantem a regularidade e a pontualidade nas entregas. A continuidade da merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) é essencial para a rotina dos alunos, e a confiabilidade dos fornecedores é um critério decisivo na escolha dos produtos.
- **Sustentabilidade Financeira:** A análise financeira incluiu a projeção de gastos ao longo do ano letivo, considerando não apenas o valor total das compras, mas também a possibilidade de ajustes conforme a demanda. Essa abordagem permite que a administração pública planeje suas despesas de forma mais eficaz, evitando surpresas orçamentárias e garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira responsável.

3. Conclusão

O levantamento de mercado, realizado com base em uma análise detalhada e

fundamentada, assegura que a contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) seja feita de forma eficiente e transparente. A utilização do como referência garante que os preços estabelecidos estejam alinhados com o mercado, evitando sobrepreços e assegurando a melhor utilização dos recursos públicos.

A administração pública de Caculé, ao seguir essas diretrizes, reafirma seu compromisso com a responsabilidade na gestão dos recursos e com a promoção da saúde e do aprendizado dos alunos. As contratações realizadas não apenas atendem às necessidades imediatas, mas também contribuem para a formação de uma política de alimentação escolar sólida, que prioriza a qualidade e a nutrição, refletindo um investimento no futuro das crianças e adolescentes da comunidade.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, VI, LEI 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação para a aquisição de alimentos destinados à merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA é um aspecto fundamental no planejamento das despesas públicas. Este processo não apenas assegura a correta alocação de recursos, mas também garante a transparência e a eficiência na utilização do dinheiro público. Conforme estipulado pelo artigo 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021, esta seção inclui os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e a documentação de suporte.

1. Planilha de Estimativa de Valores

Os preços unitários referenciais foram estabelecidos com base em uma pesquisa minuciosa, seguindo parâmetros do último credenciamento realizado. Este relatório fornece uma visão abrangente dos preços praticados no mercado e é essencial para a formação de uma base de comparação justa e adequada. A tabela anteriormente apresenta os principais itens, suas quantidades estimadas, os preços unitários e os valores totais correspondentes, chegando no importe de **R\$ 1.233.771,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e um reais)**.

2. Memórias de Cálculo

As memórias de cálculo são documentos cruciais que sustentam as estimativas de preço e quantidade. Elas foram elaboradas com base em uma metodologia rigorosa, que envolve:

- **Levantamento do Número de Alunos:** O primeiro passo para a elaboração das memórias de cálculo foi determinar o número total de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal. Essa informação é vital, pois o consumo médio diário por aluno é

um dos principais fatores a serem considerados.

- **Projeção de Consumo:** Utilizando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dados históricos de consumo, foram calculadas as quantidades necessárias de cada item. Essa projeção leva em conta a variação no número de alunos ao longo do ano letivo e as particularidades de cada escola.
- **Cálculo de Preços:** Os preços unitários foram obtidos a partir do Relatório do Setor de Compras, garantindo que as estimativas estejam alinhadas com os preços de mercado. Essa comparação é essencial para evitar sobrepreços e garantir a melhor utilização dos recursos públicos.
- **Ajustes e Revisões:** Após a elaboração inicial, as memórias de cálculo foram revisadas para garantir sua precisão e adequação, levando em consideração possíveis variações de mercado e ajustes necessários.
- **Os valores médios foram determinados com base em cotações de preços no mercado local, por meio de agricultores familiares, conforme determina as Resoluções do FNDE aplicadas ao PNAE.**

3. Documentação de Suporte

A documentação que ampara esta estimativa é abrangente e inclui:

- **Relatório do Setor de Compras:** Este documento apresenta os preços médios praticados no mercado para os itens a serem adquiridos, servindo como um referencial sólido para a elaboração das estimativas.
- **Memórias de Cálculo Detalhadas:** As memórias incluem uma descrição detalhada dos cálculos realizados.
- **Normas e Diretrizes do PNAE:** As orientações do PNAE foram consideradas na seleção dos alimentos e suas quantidades, assegurando que a alimentação oferecida atenda às necessidades nutricionais dos alunos.

4. Conclusão

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e das memórias de cálculo, é um componente fundamental para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A administração pública de Caculé, ao seguir essas diretrizes, demonstra seu compromisso com a realização de aquisições de forma eficiente, assegurando que os alunos tenham acesso a uma alimentação de qualidade e saudável.

Essa metodologia não apenas facilita o processo de credenciamento, mas também assegura que os recursos destinados à merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar)

sejam utilizados de maneira eficaz e responsável. O resultado é um investimento significativo na saúde e no desenvolvimento das crianças e adolescentes da comunidade, refletindo uma política de alimentação escolar que prioriza a qualidade e a nutrição.

Além disso, a correta elaboração desta estimativa é um passo crucial para a manutenção da continuidade das atividades escolares, pois a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) desempenha um papel vital no cotidiano dos alunos, contribuindo para o seu aprendizado, concentração e bem-estar. Portanto, a administração pública reafirma seu compromisso em promover uma educação de qualidade, aliada a uma alimentação saudável, como parte de uma estratégia abrangente de desenvolvimento social e educacional.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, §1º, VII, LEI 14.133/2021)

A solução proposta para a contratação de alimentos destinados à merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA abrange um conjunto integrado de ações que visam garantir a qualidade, a segurança e a regularidade no fornecimento dos produtos alimentícios. Este processo é fundamentado nas diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e nas melhores práticas de gestão pública, conforme estipulado no artigo 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021.

1. Objetivos da Solução

A solução tem como principais objetivos:

- **Garantir a Nutrição Adequada:** Proporcionar uma alimentação saudável e balanceada aos alunos, respeitando as diretrizes nutricionais e as necessidades específicas de cada faixa etária.
- **Assegurar a Qualidade dos Produtos:** Priorizar a aquisição de alimentos que atendam a padrões rigorosos de qualidade, frescor e segurança alimentar.
- **Promover a Regularidade no Fornecimento:** Estabelecer um cronograma de entregas que assegure a continuidade da merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar), evitando faltas que possam comprometer a alimentação dos alunos.

2. Descrição dos Produtos

A solução inclui a contratação de uma variedade de alimentos, divididos em categorias que atendem às necessidades nutricionais dos alunos. Os principais grupos de produtos são:

- **Alimentos**
- **Proteínas**

3. Exigências Relacionadas à Manutenção e à Assistência Técnica

Embora a natureza da contratação não exija assistência técnica contínua, algumas exigências relacionadas à manutenção e ao suporte são essenciais para garantir a eficácia do fornecimento:

- **Condições de Armazenamento:** Os fornecedores devem garantir que os produtos sejam armazenados em condições adequadas, respeitando as normas de segurança alimentar e evitando contaminações. Isso inclui o controle de temperatura e umidade, especialmente para produtos perecíveis.
- **Prazo de Validade e Rotulagem:** É imperativo que todos os alimentos entregues estejam dentro do prazo de validade e que a rotulagem seja clara e informativa, permitindo a identificação rápida dos ingredientes e da composição nutricional.
- **Controles de Qualidade:** Os fornecedores devem implementar medidas de controle de qualidade que assegurem a conformidade dos produtos com as especificações contratuais. Isso pode incluir auditorias internas regulares e a disponibilização de certificados de análise dos produtos.
- **Canal de Comunicação:** É necessário estabelecer um canal de comunicação eficaz entre a administração pública e os fornecedores para a resolução rápida de problemas e a gestão de eventuais não conformidades. Isso inclui o registro de reclamações e sugestões, permitindo melhorias contínuas no processo de fornecimento.

4. Conclusão

A solução proposta para a contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) é abrangente e visa não apenas atender às necessidades nutricionais dos alunos, mas também garantir a qualidade e a segurança dos produtos. A administração pública de Caculé, ao implementar esses critérios, demonstra seu compromisso com a educação e a saúde das crianças e adolescentes, assegurando que a alimentação escolar seja uma prioridade.

Além disso, a atenção às exigências de manutenção e controle de qualidade reflete uma gestão responsável dos recursos públicos, promovendo a transparência e a confiança da comunidade na administração pública. Essa abordagem integrada não só contribui para a formação de hábitos alimentares saudáveis entre os alunos, mas também fortalece o papel da merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) como um elemento vital no processo educacional, promovendo um ambiente escolar mais saudável e propício ao aprendizado.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VIII, LEI 14.133/2021)

A escolha pelo parcelamento da contratação para a aquisição de alimentos destinados à merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) da Rede Municipal de Ensino de

Caculé/BA é fundamentada em diversas considerações práticas e operacionais, conforme estabelecido no artigo 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021. Essa decisão visa atender de forma eficiente às necessidades das unidades escolares, garantindo a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.

1. Flexibilidade nas Compras

O parcelamento da contratação permite uma maior flexibilidade nas aquisições, possibilitando que as compras sejam realizadas de acordo com a demanda específica de cada unidade escolar. As necessidades podem variar ao longo do ano letivo, dependendo de fatores como:

- **Número de Alunos:** A quantidade de alunos matriculados pode mudar, afetando diretamente a demanda por alimentos. O parcelamento possibilita ajustes nas compras conforme o crescimento ou a diminuição do número de alunos.
- **Tipo de Refeição:** As escolas podem ter diferentes menus e necessidades alimentares ao longo do ano, exigindo variações nas quantidades de produtos. O parcelamento permite adequar as compras a essas variações.

2. Regularidade no Fornecimento

A possibilidade de realizar compras de forma diária, semanal, quinzenal ou mensal garante que os alimentos estejam sempre frescos e dentro do prazo de validade, o que é crucial para a saúde e segurança alimentar dos alunos. Essa regularidade no fornecimento contribui para:

- **Redução de Desperdícios:** Ao adquirir os produtos em parcelas menores, as escolas podem evitar o armazenamento excessivo de alimentos, reduzindo assim o risco de desperdício devido à deterioração.
- **Melhor Planejamento Logístico:** O parcelamento permite um melhor gerenciamento da logística de entrega, facilitando a programação das entregas de acordo com a realidade de cada escola, o que otimiza o uso de recursos.

3. Gestão Financeira Eficiente

O parcelamento da contratação também se alinha a uma gestão financeira mais eficiente. Com compras fracionadas, a administração pública pode:

- **Melhorar o Fluxo de Caixa:** A aquisição de alimentos em quantidades menores, com frequência maior, permite um melhor controle do fluxo de caixa, evitando comprometimentos financeiros maiores em um único momento.
- **Adequar o Orçamento:** O parcelamento possibilita que a administração ajuste os gastos conforme a execução orçamentária, permitindo a alocação de recursos de

maneira mais equilibrada ao longo do ano.

4. Conclusão

A decisão de realizar o parcelamento da contratação para a aquisição de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) é justificada pela flexibilidade, regularidade e eficiência que essa abordagem proporciona. Ao permitir compras de acordo com a demanda específica de cada unidade escolar, a administração pública assegura que as necessidades nutricionais dos alunos sejam atendidas de maneira adequada e oportuna.

Além disso, essa estratégia contribui para a promoção de uma alimentação saudável e de qualidade nas escolas, refletindo um compromisso com a saúde e o bem-estar dos estudantes. O parcelamento, portanto, se revela uma solução prática e eficaz, alinhada às melhores práticas de gestão pública e ao atendimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, IX, LEI 14.133/2021)

A contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA é acompanhada de um demonstrativo claro dos resultados pretendidos, considerando a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme previsto no artigo 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021. O objetivo é garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, contribuindo para a melhoria da qualidade da alimentação escolar.

1. Economicidade

A busca pela economicidade é um princípio fundamental na gestão pública e se reflete nas seguintes estratégias:

- **Aquisições a Preços Competitivos:** A utilização do **Relatório do Setor de Compras** permite a seleção de fornecedores que oferecem os melhores preços e condições. Isso assegura que os recursos financeiros sejam alocados de maneira a garantir o máximo de retorno, mantendo a qualidade dos produtos.
- **Redução de Custos Operacionais:** O parcelamento da contratação facilita a negociação com fornecedores, permitindo a obtenção de melhores condições de pagamento e prazos, o que pode resultar em uma redução significativa dos custos operacionais.
- **Minimização de Desperdícios:** A compra de alimentos em quantidades adequadas e conforme a demanda específica de cada unidade escolar contribui para a redução de desperdícios e, conseqüentemente, para a maximização do uso dos recursos financeiros.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

O gerenciamento eficiente dos recursos humanos é crucial para a implementação bem-sucedida do Programa de Alimentação Escolar:

- **Divisão de Tarefas:** A estruturação do trabalho nas escolas, com a definição clara de funções, permite uma melhor utilização da mão de obra disponível, garantindo que todos os profissionais atuem de maneira coordenada e eficiente.
- **Acompanhamento e Supervisão:** A implementação de um sistema de monitoramento e avaliação da qualidade dos alimentos e da satisfação dos alunos possibilitará ajustes rápidos e eficientes nas práticas de gestão, otimizando o uso dos recursos humanos.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

Os recursos materiais, como equipamentos de cozinha e armazenamento, devem ser utilizados de maneira a maximizar a eficiência operacional:

- **Utilização Eficiente dos Equipamentos:** A contratação prevê a adequação dos processos de armazenamento e preparo, garantindo que os equipamentos existentes sejam utilizados da melhor forma possível, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de novos investimentos.
- **Planejamento Logístico:** A organização das entregas e o controle de estoque permitirão um melhor uso dos materiais, evitando a falta ou o excesso de produtos, o que pode impactar na qualidade da alimentação oferecida.

4. Resultados Pretendidos

Os resultados esperados com a implementação destas estratégias incluem:

- **Melhoria na Qualidade da Alimentação:** A oferta de alimentos de qualidade e adequadamente preparados contribuirá para a saúde e o bem-estar dos alunos, refletindo diretamente em seu desempenho escolar.
- **Redução de Custos e Desperdícios:** A combinação de compras planejadas e a gestão eficiente dos recursos financeiros e materiais levará a uma significativa redução de custos e desperdícios, permitindo que os recursos sejam reinvestidos em outras áreas da educação.
- **Satisfação da Comunidade Escolar:** O engajamento da comunidade escolar na melhoria da alimentação impactará positivamente a percepção sobre a gestão pública, promovendo um ambiente de confiança e colaboração.

5. Conclusão

A contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar), fundamentada na economicidade e na eficiência no uso dos recursos, representa um compromisso da administração pública de Caculé com a qualidade da educação e a saúde dos alunos. Ao adotar práticas que promovem o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a gestão pública não apenas atende às necessidades imediatas, mas também estabelece bases sólidas para um futuro mais sustentável e saudável para as crianças da comunidade.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, §1º, X, LEI 14.133/2021)

Antes da celebração do contrato para a aquisição de alimentos destinados à merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA, a administração pública deve adotar uma série de providências essenciais para garantir a eficácia, a fiscalização e a gestão adequada do contrato, em conformidade com o artigo 18, §1º, X da Lei 14.133/2021. Essas providências incluem a preparação dos servidores e a definição de estratégias para a monitorização e controle das atividades contratuais.

1. Planejamento e Estruturação da Gestão Contratual

- **Definição de Responsabilidades:** É fundamental que a administração identifique e designe os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Essa definição deve incluir a designação de um gestor de contrato e, se necessário, uma equipe de apoio, que será responsável por monitorar a execução dos serviços e garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.
- **Elaboração de um Plano de Fiscalização:** A administração deve desenvolver um plano de fiscalização que estabeleça os procedimentos, critérios e indicadores a serem utilizados na avaliação do cumprimento das obrigações contratuais. O plano deve contemplar aspectos como a frequência das inspeções, os responsáveis pelas atividades de fiscalização e os registros a serem mantidos.

2. Capacitação de Servidores

- **Treinamento em Gestão Contratual:** A capacitação dos servidores é uma etapa crucial para assegurar que os mesmos estejam aptos a desempenhar suas funções de maneira eficaz. O treinamento deve incluir:
 - **Legislação Aplicável:** Compreensão da Lei 14.133/2021 e das normas que regulam a contratação pública, incluindo os direitos e deveres tanto da administração quanto do contratado.
 - **Técnicas de Fiscalização:** Adoção de metodologias e ferramentas para a fiscalização eficiente, com foco na avaliação da qualidade dos produtos e

serviços fornecidos.

- **Gestão de Conflitos:** Capacitação em técnicas de resolução de conflitos e comunicação, visando promover um relacionamento saudável e produtivo entre a administração e os fornecedores.

3. Estruturação de Instrumentos de Monitoramento

- **Desenvolvimento de Formulários e Checklists:** A administração deve criar documentos que auxiliem na coleta de dados e na avaliação da execução do contrato, como checklists de verificação de qualidade e formulários de registro de ocorrências.
- **Estabelecimento de Indicadores de Desempenho:** Definir indicadores claros que permitam medir a eficiência e a eficácia do fornecimento dos alimentos, considerando aspectos como pontualidade nas entregas, qualidade dos produtos e atendimento às especificações contratuais.

4. Comunicação e Engajamento

- **Estabelecimento de Canais de Comunicação:** Criar canais de comunicação eficazes entre a administração pública e os fornecedores, para que quaisquer questões ou problemas possam ser rapidamente identificados e resolvidos. Isso inclui reuniões periódicas e relatórios de acompanhamento.
- **Envolvimento da Comunidade Escolar:** Promover a participação da comunidade escolar no acompanhamento da merenda, incentivando feedback e sugestões, o que pode contribuir para a melhoria contínua do serviço.

5. Conclusão

As providências a serem adotadas pela administração pública de Caculé antes da celebração do contrato são fundamentais para garantir uma gestão contratual eficiente e transparente. A capacitação adequada dos servidores, juntamente com o planejamento detalhado da fiscalização e a estruturação de instrumentos de monitoramento, assegura que a execução do contrato atenda às expectativas e necessidades da comunidade escolar.

Esse conjunto de ações não apenas promove a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, mas também contribui para a qualidade da alimentação fornecida aos alunos, refletindo o compromisso da administração com a saúde e o bem-estar da população escolar. Assim, a administração pública se posiciona de maneira proativa, estabelecendo um ambiente de confiança e colaboração entre todos os envolvidos no processo.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, XI, LEI 14.133/2021)

No contexto da contratação para a aquisição de alimentos destinados à merenda

escolar (Componentes da Agricultura Familiar) da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA, é fundamental considerar as contratações correlatas e interdependentes, conforme estabelecido no artigo 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021. Essas contratações são essenciais para garantir a eficácia e a continuidade das atividades pedagógicas, bem como para proporcionar uma alimentação de qualidade aos alunos.

1. Identificação de Contratações Correlatas

As contratações correlatas referem-se a serviços e produtos que, embora não estejam diretamente ligados à aquisição de alimentos, são necessários para a efetiva implementação do Programa de Alimentação Escolar. Alguns exemplos incluem:

- **Serviços de Transporte Escolar:** A contratação de serviços de transporte é fundamental para garantir que os alunos tenham acesso à escola e, conseqüentemente, à merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar). Um transporte eficiente assegura que os alunos cheguem pontualmente, permitindo que a merenda seja servida adequadamente.
- **Fornecimento de Utensílios e Equipamentos:** A compra de utensílios de cozinha, como panelas, pratos e talheres, é necessária para a preparação e o serviço dos alimentos. Além disso, equipamentos como geladeiras e fogões adequados são essenciais para garantir a segurança alimentar.
- **Serviços de Limpeza e Manutenção:** A manutenção da limpeza das instalações escolares e das cozinhas é crucial para a segurança alimentar. Contratações de serviços de limpeza garantem que os ambientes estejam sempre higienizados, reduzindo riscos de contaminação.

2. Contratações Interdependentes

As contratações interdependentes são aquelas que, para serem efetivas, necessitam ocorrer em conjunto ou que se apoiam mutuamente. No contexto da merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar), isso pode incluir:

- **Contratação de Nutricionista:** A contratação de profissionais de nutrição é essencial para planejar o cardápio escolar, assegurando que as refeições oferecidas sejam balanceadas e atendam às necessidades nutricionais dos alunos. Essa contratação deve ocorrer em paralelo com a aquisição dos alimentos para que as orientações nutricionais sejam seguidas adequadamente.
- **Programa de Capacitação para Manipuladores de Alimentos:** Treinamentos voltados para a capacitação dos profissionais que manipularão os alimentos são interdependentes da aquisição de produtos. Garantir que os manipuladores estejam bem treinados assegura que os alimentos sejam preparados e servidos de forma segura e saudável.

- **Contratação de Serviços de Monitoramento e Avaliação:** Serviços que realizam a avaliação da qualidade da merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) e que monitoram a satisfação dos alunos são interdependentes da aquisição dos alimentos. Esses serviços garantem que o que está sendo oferecido atende às expectativas e necessidades da comunidade escolar.

3. Conclusão

As contratações correlatas e interdependentes são essenciais para o sucesso do Programa de Alimentação Escolar em Caculé, mas cabe este tópico para reflexão da gestão e aplicação da conveniência, necessidade e oportunidade. A administração pública deve considerar essas contratações de forma integrada, assegurando que todas as peças do processo se conectem para proporcionar uma alimentação de qualidade aos alunos.

Além disso, essa abordagem integrada não apenas promove a eficiência na utilização dos recursos, mas também fortalece a gestão pública, garantindo que as ações sejam realizadas de maneira coordenada e que atendam de forma eficaz às necessidades da comunidade escolar. A colaboração entre diferentes áreas e serviços é vital para o desenvolvimento de um ambiente escolar saudável e propício ao aprendizado, refletindo o compromisso da administração com a educação e o bem-estar dos estudantes.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, §1º, XII, LEI 14.133/2021)

A contratação para a aquisição de alimentos destinados à merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA deve considerar não apenas a qualidade nutricional dos produtos, mas também os impactos ambientais associados a essa atividade. Conforme estabelecido no artigo 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021, é essencial identificar esses impactos e implementar medidas mitigadoras que promovam a sustentabilidade.

1. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais relacionados à contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) incluem:

- **Geração de Resíduos Sólidos:** A manipulação e o preparo de alimentos geram resíduos, incluindo restos de alimentos e embalagens, que podem contribuir para a poluição e a degradação ambiental se não forem geridos adequadamente.
- **Consumo de Recursos Naturais:** A produção e a distribuição de alimentos consomem água, energia e outros recursos naturais. O uso excessivo desses recursos pode levar à sua escassez e ao desequilíbrio ambiental.

- **Emissões de Gases de Efeito Estufa:** O transporte de alimentos, especialmente aqueles que são importados ou que percorrem longas distâncias, pode resultar em emissões significativas de gases de efeito estufa, contribuindo para as mudanças climáticas.

2. Medidas Mitigadoras

Para minimizar os impactos ambientais, a administração pública deve adotar as seguintes medidas mitigadoras:

- **Gestão de Resíduos Sólidos:**
 - Implementar um programa de segregação de resíduos nas escolas, promovendo a coleta seletiva de materiais recicláveis e compostáveis.
 - Estabelecer parcerias com cooperativas de catadores para o reaproveitamento dos resíduos recicláveis, promovendo a inclusão social e a economia circular.
- **Redução do Consumo de Recursos:**
 - Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis na produção e distribuição de alimentos, como o uso de técnicas de agricultura orgânica e agroecológica.
 - Incentivar o uso de produtos locais e sazonais para reduzir a necessidade de transporte e, consequentemente, o consumo de energia e emissões associadas.
- **Eficiência Energética:**
 - Promover a aquisição de equipamentos e utensílios que possuam certificações de baixo consumo de energia, garantindo que as cozinhas escolares operem de maneira eficiente.
 - Implementar práticas de economia de energia, como o uso de iluminação LED e o desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso.

3. Logística Reversa

A logística reversa é uma estratégia importante para o gerenciamento sustentável dos resíduos gerados pela contratação de alimentos. As seguintes ações podem ser implementadas:

- **Reutilização de Embalagens:** Incentivar fornecedores a utilizar embalagens retornáveis ou recicláveis, reduzindo a quantidade de resíduos gerados.
- **Programa de Reciclagem:** Estabelecer um programa de reciclagem que inclua a devolução de embalagens e outros materiais aos fornecedores, quando aplicável,

promovendo a responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos.

- **Descarte Adequado de Resíduos Orgânicos:** Criar um sistema para o descarte adequado de resíduos orgânicos, que pode incluir a compostagem dos restos de alimentos, transformando-os em adubo para uso em hortas escolares.

4. Conclusão

A consideração dos impactos ambientais e a implementação de medidas mitigadoras são fundamentais para garantir que a contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) ocorra de maneira sustentável e responsável. Ao adotar práticas que promovam a gestão adequada dos resíduos, a eficiência no uso de recursos e a logística reversa, a administração pública não apenas protege o meio ambiente, mas também educa e conscientiza a comunidade escolar sobre a importância da sustentabilidade.

Assim, a administração de Caculé reafirma seu compromisso com a promoção de um ambiente saudável, que respeite os princípios de sustentabilidade e que contribua para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis em relação ao meio ambiente.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, XIII, LEI 14.133/2021)

A contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) da Rede Municipal de Ensino de Caculé/BA é plenamente adequada para atender às necessidades nutricionais e educativas dos alunos, conforme estabelecido no artigo 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021. Este posicionamento é fundamentado em várias considerações que reforçam a importância e a eficácia dessa contratação.

1. Atendimento às Diretrizes Nutricionais

A proposta de contratação está alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelece a necessidade de garantir uma alimentação saudável e adequada para os estudantes. A seleção criteriosa dos alimentos garantirá que os alunos recebam refeições balanceadas, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento e aprendizado.

2. Flexibilidade e Eficiência

A estrutura de parcelamento da contratação permite uma resposta ágil às demandas variáveis de cada unidade escolar, respeitando a diversidade de necessidades e promovendo a regularidade no fornecimento. Isso se traduz em uma gestão mais eficiente, que minimiza desperdícios e assegura a entrega de produtos frescos e de qualidade.

3. Promoção da Sustentabilidade

A inclusão de medidas mitigadoras para os impactos ambientais, como a gestão adequada de resíduos e a priorização de fornecedores sustentáveis, demonstra um compromisso com a preservação do meio ambiente. Essas práticas não apenas atendem à necessidade de alimentação, mas também educam a comunidade sobre a importância da sustentabilidade.

4. Capacitação e Envolvimento da Comunidade

Os planos de capacitação de servidores e o engajamento da comunidade escolar são componentes essenciais que fortalecem a implementação do programa. A formação adequada dos manipuladores de alimentos e a participação ativa da comunidade garantem a qualidade do serviço prestado e promovem um ambiente escolar saudável.

5. Monitoramento e Avaliação Contínua

A definição de indicadores de desempenho e a implementação de um plano de fiscalização asseguram que o contrato será monitorado de forma eficaz, permitindo ajustes e melhorias contínuas. Isso garante que as necessidades dos alunos sejam atendidas de maneira oportuna e eficaz.

6. Conclusão

Diante das considerações apresentadas, conclui-se que a contratação de alimentos para a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) é plenamente adequada para atender às necessidades a que se destina. A administração pública de Caculé está comprometida em oferecer uma alimentação de qualidade, respeitando as diretrizes legais e promovendo a sustentabilidade.

Essa abordagem não só atende às exigências legais, mas também reflete uma visão holística e responsável de gestão, que valoriza a saúde e o bem-estar dos alunos e da comunidade escolar. A contratação, portanto, é uma ferramenta fundamental para garantir que a merenda escolar (Componentes da Agricultura Familiar) cumpra seu papel de apoio à educação e à formação de hábitos alimentares saudáveis.

Este é o Estudo Técnico Preliminar – ETP, salvo melhor juízo.

Caculé, BA, 13 de janeiro de 2025.

_____ *Considerando o ETP realizado pela equipe interna de planejamento, declaro viável:*

Stefano da Silva Rios
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Adailton Silva Cotrim

Secretário Municipal de Educação e Cultura

